RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2021

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Instrução Normativa TCU nº 84/2020, art. 13 e art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13. Resolução CNJ nº 309/2020, art. 25, inciso III. Resolução CJF nº 677/2020, art. 63, inciso III.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Ato de designação: Portaria PRES nº 2408, de 05 de novembro de 2021 (doc. SEI 8209917).

Composição da equipe:
Patrícia Ribeiro - RF 3321 - Diretora da Secretaria de Auditoria Interna (supervisora)
Rita de Cássia Sapia Alves de Cruz - RF 4836 - Diretora do Núcleo de Auditoria Interna (supervisora)
Marcelo Vasciaveo - RF 2473 - Diretor da Divisão de Auditorias (coordenador)
Antoninno Rean Carreiro Matazo - RF 4164
Dina Mendes de Azevedo - RF 4156
Flávio de Sá Salgado - RF 4218
Luiz Claudio Benck - RF 2732
Ana Beatriz de Siqueira Fernandes - RF 4255 (Lotação na Secretaria de Auditoria Interna / Divisão de Auditorias foi encerrada em 08/02/2022)
Renata de Souza Plens - RF 7763 - Seção Judiciária de São Paulo
Mateus Silva Mendes - RF 8389 - Seção Judiciária de São Paulo
Elivan de Melo Lima - RF 8568 - Seção Judiciária de São Paulo
Liney de Fátima Villarga Muniz - RF 11065 - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Unidades Gestoras Auditadas:
090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3R)
090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul (JFMS)
090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo (JFSP)
090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG)
090047 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PRC e RPV)

Processos SEI relacionados:
Processo SEI 0306134-69.2021.4.03.8000: Auditoria Financeira sobre as Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do art. 25, III, da Resolução CNJ n.º 309/2020 e do art. 63, inciso III, da Resolução CJF nº 677/2020.
Processo SEI 0319836-82.2021.4.03.8000: Quadro de Resultados de Distorções do Ciclo de Patrimônio da 3ª Região - Bens imóveis (doc. SEI 8309000);
Processo SEI 0006228-56.2022.4.03.8000: Quadro de Resultados de Distorções do Ciclo de Patrimônio da 3ª Região - Bens móveis (doc. SEI 8522847);
Processo SEI 0005997-29.2022.4.03.8000: Quadro de Resultados de Distorções do Ciclo de Despesas de Pessoal da 3ª Região (doc. SEI 8516081);
Processo SEI 0009164-54.2022.4.03.8000: Quadro de Resultados de Distorções do Ciclo de Despesas Administrativas da 3ª Região (doc. SEI 8578222).
Processo SEI 0008853-63.2022.4.03.8000: Quadro de Resultados de Distorções do Ciclo de Precatórios da 3ª Região (doc. SEI 8584794);

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre:

- se as **demonstrações contábeis da JF3R**, no exercício de 2021, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e;

- se as **operações, transações e atos subjacentes** dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus **ciclos contábeis relevantes**: Patrimônio; Despesas de Pessoal; Despesas Administrativas; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e em observância à IN TCU nº 84/2020.

O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foram identificados achados de não conformidades relevantes no tocante à conciliação e ao controle de bens móveis, conforme item 3.1.1; à realização de inventários anuais de bens móveis, item 3.1.2 e; aos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R, item 3.1.3.

As conclusões levaram à **opinião com ressalva** sobre os atos de gestão subjacentes às Demonstrações Contábeis, em razão da não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Além dos achados, foram detectadas deficiências nos controles internos a respeito: do reconhecimento contábil dos bens imóveis da JFSP, item 4.1; no controle do saldo da provisão de passivo de pessoal na JFMS, item 4.2; no sistema de entrada de dados de requisições para adotar o processo originário como identificador inicial, item 4.3 e; da insuficiência nas validações dos dados das requisições antes do envio ao TRF3R, item 4.4.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados atingiu **R$1,2 bilhão** do ativo, 93% do total, **R$ 165 milhões** do passivo, que corresponde a 94,3% do total, na perspectiva patrimonial, e **R$2,8 bilhões** de despesas reconhecidas no exercício, 97% do total.

Com relação aos pagamentos de requisições de precatórios e requisições de pequeno valor foram aplicadas análises contábeis no âmbito dos dados de pagamentos no montante de **R$10,8 bilhões**. Com relação aos cancelamentos e aditamentos foram analisados **R$258,6 milhões** e **R$200,5 milhões**, respectivamente, representando 4,6% do total.

QUAIS AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

Foram efetuadas propostas de encaminhamento para melhoria da gestão e correção das não conformidades encontradas, com foco nas **causas** identificadas para cada uma delas, destacando-se a necessidade de continuidade e finalização da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais sobre bens móveis na JF3R, conforme item 3.1.1, o que permitirá a sua conciliação; de acompanhamento da realização dos inventários anuais de bens móveis na JF3R, item 3.1.2, e; de padronização de critérios e procedimentos contábeis relativos à reavaliação de bens imóveis entre as unidades gestoras que integram a Terceira Região, item 3.1.3.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Regularmente, as unidades de auditoria interna da JF3R realizarão o monitoramento das recomendações constantes da auditoria anual de contas, com o intento de aferir a implementação de ações que possibilitem o aprimoramento da gestão contábil.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 5
2. INTRODUÇÃO 7
Visão Geral do Objeto 7
Objeto, objetivos e escopo 7
Não escopo 7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria 7
Volume de recursos analisados 8
Benefícios esperados deste trabalho de auditoria 9
3. ACHADOS DE AUDITORIA 11
3.1. Desvios de conformidade 11
3.1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis 11
3.1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017 17
3.1.3. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R 20
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO 25
4.1. Deficiências relativas ao reconhecimento contábil dos bens imóveis da JFSP 25
4.2. Deficiência no controle do saldo da provisão de passivo de pessoal na JFMS 25
4.3. Deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB, para adotar o processo originário como identificador inicial 26
4.4. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R 26
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES 28
5.1. Não conformidades nas UGs 090015, 090017 e 090029 quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a ausência ou deficiência da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis 28
5.2. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas UGs 090015, 090017 e 090029 30
5.3. Não conformidades nos procedimentos de contabilização e controle das férias nas UGs 090015, 090017 e 090029 31
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO DA AUDITORIA 33
6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2021 33
6.2 Importação de dados e início do cálculo de depreciação dos bens móveis da JFMS e da JFSP no Sistema de Materiais (SIMAP) em 2021 34
6.3 Reconhecimento de despesas administrativas em observância ao princípio da competência 34
7. CONCLUSÕES 35

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 37
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA 40
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES 44
1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis 44
1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017 48
1.3. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R 48
APÊNDICE C – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES 51
LISTA DE SIGLAS 54
LISTA DE tabelas 55
NOTAS 55

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a IN TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Dentre tais normas, constou a exigência de certificação das contas anuais, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade, a ser realizada pelas unidades do sistema de controle interno (art. 12, inciso II, da IN TCU nº 84/2020).

A auditoria financeira integrada com conformidade, também chamada de auditoria de contas anuais, ou somente de auditoria financeira, tem por finalidade assegurar que a prestação de contas expresse, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos **atos de gestão subjacentes**[i], em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (art. 13, *caput*, da IN TCU nº 84/2020).

Nessa esteira, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. SEI 8172521 – Processo SEI 0306134-69.2021.4.03.8000), foi realizada a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 da Justiça Federal da Terceira Região (JF3R).

Os trabalhos foram executados por equipe composta de auditores lotados na Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R (SAUD), no Núcleo de Auditoria Interna da JFSP (NUCI) e na Seção de Auditoria Interna da JFMS (SUAD), sob a supervisão da SAUD, com a participação da diretora do NUCI.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da Justiça Federal da 3ª Região (JF3R) e dos seus ciclos contábeis relevantes, a saber:

- Patrimônio;
- Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas);
- Despesas de Pessoal;
- Despesas Administrativas; e
- Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

Cabe mencionar que ciclos contábeis são procedimentos utilizados para identificar, classificar, mensurar, registrar, acumular, sumarizar e evidenciar a informação e que são utilizados para elaboração das demonstrações contábeis[ii].

Com os objetivos de apresentar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, esclarecer dúvidas e promover a comunicação efetiva entre as áreas envolvidas, foram realizadas reuniões junto aos gestores de patrimônio (bens móveis e imóveis), folha de pagamento, precatórios e RPV e contabilidade da JF3R, com a respectiva apresentação dos quadros de resultados com os achados preliminares, nos termos o art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e do art. art. 94 da Resolução CJF nº 677/2020.

Cabe destacar que, dada a amplitude das análises e visando facilitar a comunicação dos achados preliminares de auditoria, a equipe e a supervisão da auditoria optaram por segregar os quadros de resultados dos achados preliminares por ciclo contábil, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação das áreas gestoras da JF3R.

As manifestações das áreas gestoras em relação aos achados preliminares foram analisadas pela equipe de auditoria e consideradas na elaboração deste relatório final de auditoria de contas anuais. Os

comentários e respectivas análises sobre os achados incluídos no presente relatório encontram-se no "Apêndice B - comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria".

Os resultados do trabalho incluem:

- quadros de resultados dos achados preliminares, por ciclo contábil, para comunicação dos achados aos gestores;
- este relatório final de auditoria de contas anuais da JF3R; e
- certificado de auditoria da JF3R.

Note-se que esses documentos irão compor o processo de contas anuais, nos termos do art. 13, §2º, da IN TCU nº 84/2020.

O presente relatório final de auditoria de contas anuais está estruturado da seguinte maneira:

- **Seção 2**: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- **Seção 3**: apresenta os achados de auditoria;
- **Seção 4**: deficiências significativas de controle;
- **Seção 5**: monitoramento das recomendações de 2020;
- **Seção 6**: assuntos que exigiram a atenção significativa da auditoria;
- **Seção 7**: conclusões;
- **Seção 8**: sintetiza as propostas de encaminhamento;
- **Apêndice A**: metodologia empregada;
- **Apêndice B:** comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria sobre os achados da Seção 3;
- **Apêndice C**: tabela de correspondência dos achados dos relatórios preliminares;
- Listas de siglas, tabelas, ilustrações e notas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Visão Geral do Objeto

Em 2021, a JF3R executou despesas no montante de **R$2,8 bilhões** (despesas liquidadas). Desse montante, as despesas com pessoal e encargos sociais são as mais relevantes **(R$2,4 bilhões)**, representando 87,92% do total liquidado e pago em 2021.

Na perspectiva patrimonial, foram executados o total de **R$2,9 bilhões,** sendo que as despesas de pessoal são também as mais relevantes **(R$2,5 bilhões)**, representando 87,04% das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em 2021.

Outrossim, em 2021, a JF3R geriu **ativos** da ordem de **R$1,3 bilhão** e passivos na casa de **R$175 milhões** (saldos em 31/12/2021).

Dentre os **ativos** da entidade, o **imobilizado** correspondeu a **R$1,2 bilhão**, representando 93% do total do ativo, com destaque aos **bens imóveis** (imóveis reconhecidos no ativo não incluem o valor de imóveis alugados).

O passivo consistiu principalmente de provisões para obrigações trabalhistas previdenciárias e assistenciais a serem pagas em exercícios subsequentes, no total de **R$166 milhões**, que corresponde a 94,2% do total de passivos da JF3R.

Deve-se ressaltar que os valores de despesas, ativos e passivos, apresentados acima, não incluem os Precatórios (PRC) e as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Em 2021, foram realizados 299.664 pagamentos de requisições (39.739 PRC e 259.925 RPV), totalizando um montante de **R$10,8 bilhões**. Em razão dessa magnitude, os precatórios e as RPV foram tratados em ciclo contábil específico.

Objeto, objetivos e escopo

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável[iii] para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

Não integra o escopo da auditoria o exame de receitas da JF3R, uma vez que a maior parte das receitas advém de transferências do Orçamento Geral da União.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A metodologia empregada na auditoria está descrita no Apêndice A deste relatório.

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria (NBC TA 200, itens A53 e A54).

O presente relatório remete ao segundo trabalho de auditoria financeira após a publicação da IN TCU nº 84/2020. Ademais, o Ofício Circular nº 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da Unidade Prestadora de Contas (UPC) expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.

Nesse sentido, a auditoria foi executada com aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR) e a comunicação de distorções contábeis ocorreu após o encerramento do exercício. Desta forma, as correções contábeis decorrentes dos apontamentos dos relatórios preliminares terão reflexos em exercícios futuros, tendo sido possível a correção das notas explicativas, integrantes do Relatório de Gestão do presente exercício.

Volume de recursos analisados

No **Balanço Patrimonial (BP)** os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado, que totalizou **R$1,2 bilhão** e representa **93%** de todo o ativo da entidade. Foram empregados procedimentos analíticos para o exame da movimentação e do saldo de todas as contas contábeis de bens imóveis e móveis, que compõe o ciclo contábil de patrimônio:

Tabela 01 – Ativo Consolidado da JF3R

Ativo Consolidado da JF3R	Total R$	%
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	39.315.733,91	3%
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	19.449.396,88	2%
ESTOQUES	12.599.652,80	1%
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA PG ANTECIPADA	441.539,25	0%
IMOBILIZADO	**1.195.344.709,97**	**93%**
BENS IMOVEIS	**1.039.432.749,90**	**81%**
BENS MOVEIS	**327.735.734,49**	**25%**
DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADA	-171.823.774,42	-13%
INTANGIVEL	14.926.137,18	1%
Total do Ativo *	**1.282.436.488,06**	**100%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

Quanto ao passivo da JF3R, a auditoria analisou os valores de pessoal a pagar, que representaram 94% do total do passivo em 31/12/2021:

Tabela 02 – Passivo Consolidado da JF3R

Passivo Consolidado JF3R	Total R$	%
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	8.625.847,50	4,9%
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.491.300,84	0,8%
OBRIG TRABALHISTAS, PREVID E ASSIST A PAGAR-CP	**165.768.657,06**	**94,3%**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	667.697,85	0,4%
PESSOAL A PAGAR	165.100.959,21	93,9%
Total do Passivo *	**175.885.805,40**	**100%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

No lado das **despesas**, na **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)**, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas despesas de pessoal, que somaram **R$2,5 bilhões** em 2021. Foram aplicados procedimentos analíticos para o exame do saldo e das movimentações de contas de VPD.

Tabela 03 – Representatividade das despesas de pessoal da JF3R

Unidade Gestora	Despesa Total (VPD)	Despesa de Pessoal (VPD) **	Representatividade das despesas de pessoal em relação as despesas totais da UG	Representatividade de cada UG nas Despesas de Pessoal da JF3R
JFMS	158.927.206,28	131.389.260,46	82,67%	5%
JFSP	1.994.747.701,95	1.714.331.901,68	85,94%	68%
TRF3R	749.674.906,30	681.643.710,87	90,93%	27%
EMAG	262.190,20	5.455,32	2,08%	0%
Total de Despesas *	**2.903.612.004,73**	**2.527.370.328,33**	**87,04%**	**100%**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

Além disso, foram analisadas despesas (VPD) relativas à desincorporação, reavaliação e depreciação de bens imóveis, que receberam lançamentos de contrapartida daqueles registrados no ativo imobilizado da JF3R, no total de **R$57,6 milhões**, representando 2% do total:

Tabela 04 – Contas Contábeis de VPD analisadas

Contas Contábeis de VPD analisadas no ciclo contábil de patrimônio	R$
Desincorporação de Ativos	41.671.028,02
Reavaliação de Bens Imóveis	2.035.357,97
Depreciação de Bens Móveis	12.488.969,10
Depreciação de Bens Imóveis	1.373.823,45
Despesas (VPD) relacionadas ao ciclo de patrimônio	**57.569.178,54**
Total de Despesas (VPD) *	**2.903.612.004,73**

* Excluída a UG 090047, referente a Precatórios.

Ademais, a equipe de auditoria analisou as despesas administrativas do grupo "uso de bens, serviços e consumo de capital fixo", que compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas (VPDs) com manutenção e operação da máquina pública, entre as quais: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, amortização, exaustão, dentre outras. Do total de **R$255,7 milhões**, foram efetuados procedimentos analíticos de auditoria sobre o subgrupo "serviços" no valor de **R$236,2 milhões**, aproximadamente 8% do total das despesas.

Totalizando as análises sobre as VPDs, a equipe de auditoria obteve um alcance de **R$2,8 bilhões**, com uma cobertura de 97% do total desse grupo.

Com relação às requisições de precatórios e RPV foram analisados os pagamentos e sua correspondente contabilização de 299.664 requisições (39.739 PRC e 259.925 RPV), totalizando **R$10,8 bilhões** no exercício de 2021. Em relação aos controles internos foram analisados aproximadamente 4,6% deste ciclo contábil, divididos em cancelamentos (**R$258,6 milhões**) e aditamentos (**R$200,5 milhões**).

Benefícios esperados deste trabalho de auditoria

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

- aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
- aprimoramento dos respectivos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária;

- melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta Seção, são descritos os Achados que apresentaram as não conformidades detectadas durante a auditoria financeira integrada com conformidade.

3.1. Desvios de conformidade

3.1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis

Para melhor compreensão, o presente achado foi estruturado da seguinte forma:
I - Contextualização;
II - Constatações nas UGs JFMS, JFSP e TRF3R; e
III - Conclusão deste achado.

I – Contextualização:

No Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), Seção 3, constou o achado 1.1, que abordou a não conformidade na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação, devido, principalmente, à **ausência ou deficiência** na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), sendo estes procedimentos necessários para a devida observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.

Foi então elaborada proposta de encaminhamento com recomendações de providências para a Administração visando à adoção definitiva dos PCP relativos a bens móveis, em observância às normas aplicáveis, quais sejam:

- Portaria STN nº 634/2013, art. 2º, 3º, 6º e 7º;
- Portaria STN nº 548/2015, art. 1º e Anexo;
- Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público, 8ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Capítulo 5 – Ativo Imobilizado, item 5.3 ‘Mensuração’ e item 5.10 ‘Esquema de implementação da avaliação e depreciação de bens públicos’.

Conforme apresentado na Seção 5 deste Relatório, que trata do monitoramento das recomendações de 2020, a equipe de auditoria verificou que a adoção dos PCP para bens móveis avançou na JF3R, no exercício de 2021, com a instituição do grupo de trabalho pela Portaria PRES nº 2312 (doc. SEI 7905021) e a elaboração de Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216). Não obstante, a conclusão da adoção dos PCP ainda demanda a concretização das seguintes ações:

a) Realização de inventários físicos, ainda que após as demais etapas de adoção dos PCP, conforme MCASP 8ª Edição;
b) Apuração do valor de ajuste inicial a ser contabilizado no SIAFI da JFMS e da JFSP, etapa prevista pelo MCASP 8ª Edição;
c) Conciliação do SIMAP com o SIAFI, em conformidade com o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício e Resolução CJF nº 462/2017;
d) Análise e regularização das inconsistências observadas no SIMAP da JFMS após a importação dos dados (valor negativo no RMB e cálculo de depreciação mensal inferior à vida útil);
e) Análise e regularização dos valores de bens antigos no TRF3R, sem avaliação inicial a valor justo.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento dessas ações, que representam pendências à conclusão da adoção dos PCP em 31/12/2021 e que embasam a manutenção do achado no presente relatório, com as devidas adequações:

II – Constatações nas UGs JFMS, JFSP e TRF3R

a) Ausência de inventário dos bens móveis na data corte da adoção dos PCP

A realização de inventário físico consiste em etapa inicial da adoção dos PCP, como dispõe o MCASP, 8ª Edição:

> *MCASP, 8ª Edição, Parte II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, 5. ATIVO IMOBILIZADO, 5.10 ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS:*
> *"5.10.1. Passo a Passo*
> *1. Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado (VPD)*
> *(...)"*

Verificou-se que a adoção dos PCP para bens móveis na JF3R não foi precedida de inventários na data de corte. Apenas a JFSP esclareceu ter respaldado a avaliação inicial dos bens móveis em inventários, sem apresentar as evidências correspondentes (doc. SEI 7959558, Processo SEI 0000507-28.2019.4.03.8001): "*Segundo relatado pelos membros da Comissão, foi efetuado o levantamento físico dos bens existentes na data de corte estipulada, 01/01/19, com base nos levantamentos feitos pelos Fóruns e pelas unidades administrativas e com extração da respectiva listagem do SIMAP".*

Nota-se que o TRF3R previu, no Plano de Ação atualizado (doc. SEI 8182216), que o inventário físico dos bens classificados como 'peças não incorporáveis a imóveis' (levantamento) seria realizado após a importação dos dados ao SIMAP e início do cálculo da depreciação:

> *"(...)*
> *1. Levantamento, por meio das Notas de Empenho, de todos os bens adquiridos (realizado pela DICA).*
> ***2. Levantamento dos quantitativos dos bens do grupo 51 em estoque (realizado pela DICA).***
> *3. Levantamento dos quantitativos dos bens transferidos para JFSP e JFMS (realizado pela DICA).*
> ***4. Levantamento dos quantitativos dos bens efetivamente instalados nos edifícios do TRF** (doc SEI 8161088 - solicitado à DAEG o levantamento dos quantitativos efetivamente instalados nos edifícios Torre Sul, Torre Norte, Funcef Center e galpão da Av. Presidente Wilson).*
> *5. Apuração das diferenças de quantitativos dos bens adquiridos, subtraídos os quantitativos dos bens em estoque, dos quantitativos dos bens transferidos para JFSP e JFMS e dos quantitativos dos bens efetivamente instalados nos edifícios do TRF3 (aguardando informações a serem fornecidas pela DAEG).*
> *6. Baixa, mediante autorização da autoridade competente, com regularização dos quantitativos no SIMAP e SIAFI.*
> *(...)" (grifos nossos)*

Assim, a realização de inventário físico mostra-se como etapa compulsória na adoção inicial dos PCP, ainda que posterior às demais etapas, atividade que pode ser compatibilizada com os inventários físicos anuais, agregando, assim, confiabilidade às informações divulgadas nas demonstrações contábeis da JF3R.

Deve-se destacar ainda a necessidade de alinhamento entre as UGs da JF3R para inventariar os bens classificados como 'peças não incorporáveis a imóveis', uma vez que esses bens não possuem placa de patrimônio, ou seja, não contêm número de tombamento, o que demanda a definição de critérios uniformes sobre as unidades de medida a serem consideradas na contagem.

b) Ausência da apuração dos valores de ajuste inicial na data de corte e da depreciação acumulada na JFMS e JFSP

Preliminarmente, compete esclarecer que a diferença entre o **valor de aquisição** dos bens móveis e o **valor justo na data de corte** — este obtido durante os procedimentos de adoção inicial dos PCP — deve resultar em um **ajuste** na contabilidade.

Após o ajuste, as contas contábeis devem apresentar o **valor contábil bruto** dos bens móveis **igual ao valor justo**, assim adequadas às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, em especial ao MCASP 8ª Edição, como exposto na contextualização deste achado.

Além disso, há a necessidade de se aferir o **valor de depreciação acumulada** dos bens móveis, referente ao período transcorrido a partir da data de corte, compará-lo com o valor existente no SIAFI e, então, promover o ajuste da diferença, de modo a se obter o **valor contábil líquido** dos bens móveis:

(=) Valor de aquisição dos bens
(+/-) Ajuste a valor justo na data de corte (adoção dos PCP)
(=) Valor contábil bruto dos bens móveis (divulgado nas Demonstrações Contábeis)
(-) Depreciação Acumulada (divulgado nas Demonstrações Contábeis)
(=) Valor contábil líquido dos bens móveis

Posto isso, em análise ao SIAFI, a equipe de auditoria constatou que não foram efetuados os ajustes a valor justo dos bens móveis e de sua depreciação acumulada na JFMS e na JFSP, etapa inerente à adoção inicial dos PCP.

Quanto ao TRF3R, os ajustes foram realizados por meio das notas de lançamento de sistema 2021NS004288 e 2021NS004511, aplicados aos bens 'peças não incorporáveis a imóveis', em conformidade com o Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216):

Tabela 05 - Lançamentos de ajuste do TRF3R - Peças não incorporáveis a imóveis

Documento SIAFI	Conta Contábil		Crédito	Débito
2021NS004288	123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	3.895.089,46	-
2021NS004288	237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	3.895.089,46

Tabela 06 - Lançamentos de ajuste do TRF3R - Depreciação acumulada - Bens móveis

Documento SIAFI	Conta Contábil		Crédito	Débito
2021NS004511	123810100	* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	13.850.353,38	-
2021NS004511	237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	13.850.353,38

Já no SIMAP das três UGs (JFMS, JFSP, TRF3R), verificou-se que há divergências na classificação dos valores que representam o ajuste inicial a valor justo e a depreciação acumulada. Há casos de valores classificados como depreciação acumulada no sistema, mas que correspondem ao ajuste inicial a valor justo (chamado de "Redução ao valor recuperável" no SIMAP), e vice-versa.

Uma das causas dessas divergências, aferida pela equipe de auditoria (doc. SEI 8522857), reside nos diferentes critérios adotados pelas UGs para a estruturar os dados que foram importados para o SIMAP no exercício de 2021. Em resumo, constatou-se que:

- Na importação dos dados de bens móveis classificados como 'Peças Não Incorporáveis a Imóveis':
  - JFMS: foram importados os valores de aquisição, com data igual à aquisição.
  - JFSP: foram importados os valores justos, com data igual à aquisição.
  - TRF3R: foram importados os valores de aquisição, com data igual à aquisição.
- Na importação de dados dos demais bens móveis em geral:
  - JFMS: foram importados os valores justos, com data igual à aquisição.
  - JFSP: foram importados os valores justos, com data igual à data de corte.
  - TRF3R: importação em 2012, fora do escopo da auditoria de contas de 2021.

Como resultado dessas diferenças na estruturação dos dados, os relatórios do SIMAP das três UGs apresentam os valores dos bens móveis e de sua depreciação em campos diferentes. Vejamos:

Tabela 07 – Peça Não Incorporável ao Imóvel

Grupo 451 – Peça Não Incorporável ao Imóvel		
UG	**Saldo no RMB significa:**	**Coluna 'Redução' no RDBM significa:**
JFMS	Valor de aquisição	Ajuste a Valor justo na Data de Corte 01/01/2010
JFSP	Valor contábil bruto	Depreciação acumulada até a Data de Corte 01/01/2010
TRF3R	Valor de aquisição	Ajuste a Valor justo na Data de Corte 01/01/2010

Tabela 08 – Demais Bens Móveis

Demais Bens Móveis		
UG	**Saldo no RMB significa:**	**Coluna 'Redução' no RDBM significa:**
JFMS	Valor contábil bruto	Depreciação acumulada até a Data de Corte 01/01/2010
JFSP	Valor contábil bruto	Não foi computado, pois a data de recebimento correspondeu à data de corte.

Tais diferenças de classificação dos valores no SIMAP, entre as três UGs, quando da adoção inicial dos PCP — se depreciação ou se ajuste inicial (denominada no sistema como 'Redução ao valor recuperável') — afetam a forma de obtenção dos **valores de ajuste a valor justo** e de **depreciação acumulada** a partir da data de corte, e, consequentemente, do **valor contábil bruto** e do **valor contábil líquido** dos bens móveis, divulgados nas demonstrações contábeis da JF3R.

Necessário, portanto, promover a correta classificação dos valores no SIMAP, para que se possa aferir com segurança os valores de ajuste inicial a valor justo e de depreciação acumulada dos bens móveis, bem como efetuar os ajustes no SIAFI e, assim, assegurar a efetiva conciliação do SIMAP com o SIAFI.

c) Ausência de conciliação entre SIMAP e SIAFI

Conforme exposto no item 'b', deve-se apurar os valores de ajuste inicial dos bens móveis e de sua depreciação acumulada, o que possibilitará a conciliação entre o SIMAP e o SIAFI, em consonância com o MCASP 8ª Edição:

> *MCASP, 8ª Edição, Parte II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, 5. ATIVO IMOBILIZADO, 5.10 ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS:*
> *"(...)*
> *2. Analisar a data de aquisição do bem:*
> *a. Bem adquirido no ano de início da implantação da depreciação/ amortização/ exaustão: deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação de seu valor justo.*
> *b. Bem adquirido antes do ano da implantação da depreciação / amortização / exaustão no ente (antes da data de corte):* ***analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior. Caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor.*** *Assim, caso o valor contábil do bem divirja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado para, após isto, serem implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão.*
> *(...) (grifos nossos)*

As divergências entre os valores de bens móveis existentes no SIMAP e no SIAFI em 31/12/2021 estão demonstradas nos quadros abaixo:

- Bens móveis consolidados da JF3R, considerando o saldo do RMB no SIMAP, somam uma diferença de **R$62.418.787,94**:

Tabela 09 – Conciliação Bens Móveis Consolidado

Bens Móveis Consolidado em 31/12/2021 123110000			
UG	SIAFI (A)	SIMAP-RMB (B)	Diferença entre SIAFI e SIMAP-RMB (A) - (B)
JFMS	12.908.403,28	12.725.123,36	**183.279,92**
JFSP	201.862.266,75	120.012.063,96	**81.850.202,79**
TRF3R	112.965.064,46	132.579.759,23	**-19.614.694,77**
TOTAL	**327.735.734,49**	**265.316.946,55**	**62.418.787,94**

- Se considerados os valores de "Redução ao Valor Recuperável" apresentados no RDBM de dezembro de 2021 no SIMAP, a diferença entre SIAFI e SIMAP soma **R$80.361.615,23:**

Tabela 10 – Conciliação Bens Móveis Consolidado e Redução RDBM

Bens Móveis Consolidado em 31/12/2021 123110000					
UG	SIAFI (A)	SIMAP-RMB (B)	Redução-RDBM (C)	SIMAP Ajustado (D)= (B) - (C)	Diferença entre SIAFI e SIMAP Ajustado (A) - (D)
JFMS	12.908.403,28	12.725.123,36	604.542,47	12.120.580,89	**787.822,39**
JFSP	201.862.266,75	120.012.063,96	56.485,26	119.955.578,70	**81.906.688,05**
TRF3R	112.965.064,46	132.579.759,23	17.281.799,56	115.297.959,67	**-2.332.895,21**
TOTAL	**327.735.734,49**	**265.316.946,55**	**17.942.827,29**	**247.374.119,26**	**80.361.615,23**

- A depreciação acumulada da JF3R soma uma diferença de **R$42.304.280,13** entre SIMAP e SIAFI:

Tabela 11 – Conciliação Depreciação Acumulada

Depreciação Acumulada em Dez/2021 123810100			
UG	SIAFI (A)	SIMAP-RDBM (B)	Diferença entre SIAFI e SIMAP-RDBM (A) - (B)
JFMS	8.088.487,45	5.833.860,98	**2.254.626,47**
JFSP	81.591.425,81	48.149.564,31	**33.441.861,50**
TRF3R	63.326.241,76	56.718.449,60	**6.607.792,16**
TOTAL	**153.006.155,02**	**110.701.874,89**	**42.304.280,13**

d) Inconsistências nos relatórios do SIMAP da JFMS após adoção inicial dos PCP em 2021

Verificaram-se as seguintes inconsistências nos relatórios do SIMAP da JFMS, após a importação de dados e início do cálculo de depreciação pelo sistema, etapas inerentes à adoção inicial dos PCP, ensejando análise e regularização em 2022:

- Relatório RMB, do SIMAP, apresenta saldo negativo de R$2.249,69 no grupo 39 – 123110121, enquanto o relatório de 'Material Permanente Completo', desse mesmo grupo, registra 14 (quatorze) bens totalizando o valor de aquisição em R$14.475,17 e valor contábil líquido de R$9.743,66;
- Depreciação calculada em período inferior à vida útil (testado pela auditoria Grupo 52 - 123110503 Veículos: RP 9984, 9985, 13473, 13623, 14463, 14533, 17104 e 17105);
- Bem móvel (RP 504548) com data de recebimento igual a 20/03/2024 no relatório 'Material Permanente Completo'.

e) Bens móveis do TRF3R, adquiridos antes da data de corte de 01/01/2010, cadastrados no SIMAP com valor contábil líquido menor ou igual a R$1,00

Durante a análise da conciliação dos bens móveis, a equipe de auditoria identificou que 728 (setecentos e vinte e oito) bens registrados no SIMAP do TRF3R estão mensurados por valor contábil líquido menor ou igual a R$1,00. A equipe de auditoria também observou que esses bens foram adquiridos antes da data de corte adotada pela UG, 01/01/2010, sendo 84,6% recebidos nos anos de 1989, 1990 e 1991.

Ademais, desses bens, 84% (608) possuem valor contábil líquido igual a zero, evidenciando que não foram avaliados a valor justo quando da adoção dos PCP.

III – Conclusão deste achado

A adoção dos PCP para bens móveis avançou na JF3R, com a instituição do grupo de trabalho pela Portaria PRES nº 2312 (doc. SEI 7905021) e a elaboração do Plano de Ação (doc. SEI 8182216) a partir de julho de 2021. Não obstante, a conclusão da adoção dos PCP ainda demanda a concretização das seguintes ações: apuração do valor de ajuste inicial a ser contabilizado no SIAFI, etapa prevista pelo MCASP 8ª Edição (item 'b'), conciliação dos saldos do SIMAP com os do SIAFI (item 'c'); análise das inconsistências observadas no SIMAP da JFMS após a importação dos dados (item 'd'); bem como regularização dos valores de bens antigos no TRF3R (item 'e').

Destaca-se a necessidade de realização de inventários físicos, ainda que após as demais etapas de adoção dos PCP, para assegurar que os valores de bens móveis integrantes do patrimônio da JF3R e divulgados nas demonstrações contábeis correspondam à existência física desses bens (item 'a').

Compete ressaltar que, ao se adotar os PCP, a entidade passa a registrar seu patrimônio em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, aprimorando-se a transparência e a prestação de contas.

Assim, com base no exposto, o achado sobre a adoção dos PCP para bens móveis foi mantido neste Relatório Anual de Contas de 2021, com as devidas atualizações.

Proposta de Encaminhamento

1) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) (item 'a'):

a) Incluir no Plano de Ação etapa relativa à realização de inventário físico dos bens móveis, de modo a serem cumpridas as etapas necessárias a adoção dos PCP, nos termos do MCASP 8ª Edição, e a fim de que o SIMAP represente a real posição dos bens móveis existentes na JF3R, atividade que pode ser realizada em sinergia com os trabalhos relativos aos inventários físicos anuais obrigatórios (vide Achado 3.1.2);

b) Definir critérios uniformes na JF3R para contagem dos bens móveis classificados como 'peças não incorporáveis a imóveis', uma vez que tais bens não possuem placa de patrimônio, ou seja, o respectivo número de tombamento;

2) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) que, em conjunto com a SETI, no que compete ao SIMAP:

a) Promovam a correta classificação dos valores de ajuste a valor justo e de depreciação acumulada nos relatórios do SIMAP das três UGs (JFMS, JFSP e TRF3R), para que se possa aferir com segurança os valores dos ajustes a serem realizados no SIAFI da JFMS e da JFSP, bem como permitir a conciliação dos saldos desses dois sistemas na JF3R. Caso seja constatada a inviabilidade técnica, apresentar as justificativas e documentar o significado dos valores apresentados em cada relatório do SIMAP (item 'b').

b) Efetuem os ajustes a valor justo nas contas contábeis de bens móveis e os ajustes na depreciação acumulada no SIAFI da JFMS e da JFSP, no exercício de 2022 (item 'b').

c) Até o encerramento do exercício de 2022, efetuem a conciliação dos registros do sistema de material (SIMAP) e com os registros contábeis constantes do SIAFI, em conformidade com a Resolução CJF nº 462/2017 e com o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício (item 'c').

3) Recomendar à CPGR-SUPA, área gestora de bens móveis da JFMS, que, em conjunto com a DCOT e com a SETI, no que compete ao SIMAP, revisem as inconsistências apresentadas nos relatórios do SIMAP e efetuem as regularizações pertinentes no exercício de 2022, de modo a assegurar que os procedimentos de adoção inicial dos PCP e importação de dados para o SIMAP estejam corretos (item 'd').

4) Recomendar à DICA, área gestora de bens móveis do TRF3R, que inclua no Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) etapa de avaliação a valor justo dos valores de bens móveis adquiridos antes da data de corte e que não foram incluídos no processo de adoção inicial dos PCP, realizado pela UG no exercício de 2012 (item 'e').

5) Recomendar à DFOR-SP, DFOR-MS e DIRG que acompanhem a revisão e a execução do Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216), a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários à completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, no exercício de 2022, incluindo a conciliação do SIMAP com o SIAFI (item 'c'), garantindo-se a padronização de procedimentos entre as UGs e o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da entidade.

3.1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017

A Lei nº 4.320/1964, art. 96, dispõe que o levantamento geral dos bens **móveis** e imóveis terá por base o **inventário analítico** de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Por seu turno, o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1, preceitua que as contas contábeis de bens móveis deverão estar conciliadas com os laudos do último **inventário físico** realizado na entidade, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 96.

E no âmbito da Justiça Federal, a Resolução CJF nº 462/2017, art. 43, inciso I, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de **inventário físico anual**, destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais **permanentes** e materiais de consumo em estoque, do acervo de cada órgão, **existente em 31 de dezembro de cada exercício**.

Nesse sentido, verifica-se que os inventários físicos anuais consistem em atividade basilar de controle dos bens móveis, uma vez que comprovam a sua existência física.

Com fundamento no exposto, a equipe de auditoria solicitou documentação comprobatória da realização dos inventários anuais de **2019** e **2020**, da JF3R, incluindo as Subseções (doc. SEI 8241272, item 9). Como resposta, as áreas responsáveis pela gestão de bens móveis informaram sobre a não realização dos inventários anuais em 2019 e 2020:

> **JFMS** (Informação CPGR-SUPA 8279646)
> "*- Exercício 2019: 0003872-87.2019.4.03.8002*
> *- Exercício 2020: 0000085-79.2021.4.03.8002*
> *Por oportuno, informamos que tanto o inventário anual de 2019, quanto o de 2020, não foram finalizados, tendo em vista vários problemas que ocorreram nestes anos, entre eles a finalização da implantação do SIMAP no final de 2019 e boa parte do ano de 2020, além da Pandemia.*"
>
> **JFSP** (Encaminhamento UMAD 8329095)
> "*no ano de 2020 não foi realizado inventário devido a pandemia de COVID 19, sendo autorizado pela DFOR, doc SEI 8232058 a realização do inventário relativo ao exercício de 2020 juntamente com o inventário de 2021.*"
>
> **TRF3R** (Encaminhamento DICA 8256791)

> "*não aconteceram inventários nos anos de 2019 e 2020, o que houve foi a contagem por parte da Divisão de Material e Patrimônio (DICA), como fazemos todos os anos antes de solicitarmos a formação da Comissão de Inventário, entretanto, no início do exercício, antes da formação da Comissão entramos na pandemia e consequentemente não houve possibilidade de se finalizar o processo de inventário*."

Com relação ao exercício de **2021**, constatou-se que na JFMS e no TRF3R os inventários não estavam concluídos até 31/01/2022 (Processo SEI 0048089-90.2020.4.03.8000 e 0002820-85.2021.4.03.8002), tendo em vista, em grande parte, o disposto em suas regulamentações internas (OS nº 2/2021 DFOR-MS e OS nº 13/2011 DIRG, respectivamente), que utilizam prazos diferentes do encerramento do exercício financeiro para realização de inventários, prevendo o envio dos termos de responsabilidade para a área gestora de bens móveis **até o último dia de fevereiro** de cada exercício, em desacordo com as normas citadas (Lei nº 4.320/64, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017).

Já a JFSP, que possui regulamentação interna prevendo o encerramento do exercício como data base de seus inventários anuais (OS nº 03/2019 - DFOR-SP), concluiu o seu inventário físico relativo a 31/12/2021 (Processo SEI 0027292-90.2020.4.03.8001) nos **edifícios administrativos**, apresentando o Relatório de Encerramento (doc. SEI 8447671) em 27/01/2022, referente às seguintes localidades: **Anexo Presidente Wilson**; **Sede Administrativa Peixoto Gomide;** e **Anexo Administrativo República**.

No entanto, verificou-se que somente parte das demais unidades da JFSP (Subseções Judiciárias, Juizados e Fóruns) realizaram inventário físico em 2021, uma vez que, ao compilar os relatórios das comissões de inventário de toda a Seção Judiciária de São Paulo, a equipe de auditoria localizou, até 31/01/2022, 12 (doze) processos SEI referentes aos inventários das Subseções Judiciárias da JFSP, dos quais 5 (cinco) continham relatórios de encerramento do inventário, elaborado pelas respectivas comissões.

Quanto à JFMS, a equipe de auditoria localizou, até 31/01/2022, 5 (cinco) processos SEI referentes a inventários das suas Subseções Judiciárias e um relatório de encerramento do inventário.

Na tabela abaixo, são apresentados os números de Subseções e edifícios da JFMS e da JFSP como parâmetro de comparação com o número de processos SEI referentes a inventário anual de bens móveis, localizados pela equipe de auditoria:

Tabela 12 – Processos SEI de inventários físicos de 2021 na JFMS e na JFSP

UG	Número de Subseções	Número de edifícios *	Processos SEI de inventário iniciados	Processos SEI de inventário concluídos	Concluído %
JFMS	7	13	5	1	14%
JFSP	44	65	12	5	11%
Total	**51**	**78**	**17**	**6**	**12%**

* JFMS: com base nos registros no SPIUnet. JFSP: edifícios ativos no Sistema Predial da JFSP.

Assim, observa-se que a JFMS e a JFSP realizaram inventário físico em 2021 de forma parcial, pois não foram apresentadas evidências de que todas as unidades (Subseções Judiciárias, Juizados, Turmas Recursais e Fóruns) realizaram seus inventários. Já no TRF3R não foram concluídos os procedimentos de inventário físico no exercício de 2021.

Importante mencionar que a OS nº 03/2019-DFOR-SP, relativa à JFSP, prevê o encaminhamento à Diretoria do Foro dos relatórios de encerramento dos inventários físicos realizados pelas Subseções Judiciárias, Juizados, Turmas Recursais e Fóruns:

> *OS nº 03/2019-DFOR-SP*
> *Art. 10. Caberá aos Diretores das Subseções Judiciárias, ao Presidente do Juizado da Capital, Presidente das Turmas Recursais e aos Coordenadores de Fórum, mediante delegação de competência desta Diretoria do Foro, constituírem as comissões de servidores, com no mínimo três membros, que realizarão os inventários físicos e/ou analíticos dos bens permanentes e dos materiais de consumo existentes no administrativo dos respectivos fóruns.*
> *Art. 13. Compete às comissões de inventários:*
> *(...)*
> *IX – elaborar o relatório de encerramento e encaminhá-lo a autoridade competente local e a Diretoria do Foro.*

Não obstante, a equipe de auditoria constatou que não foi estabelecido um processo de trabalho para acompanhamento, pelas áreas gestoras do patrimônio, da realização dos inventários de todas as Subseções Judiciárias da JFSP, bem como da JFMS e do TRF3R (doc. SEI 8516416).

Ademais, não consta mapeamento de processo de trabalho sobre a execução dos inventários anuais, no âmbito de toda a JF3R, o que contribuiria com a efetividade dos inventários, por meio da padronização e divulgação dos critérios, responsabilidades e procedimentos necessários para sua realização, de forma acessória às regulamentações internas de cada uma das UGs.

Por fim, vale ressaltar que, para se obter uma maior precisão do inventário de bens móveis, é fundamental que as regulamentações internas das UGs e, em complemento, o mapeamento do processo de trabalho estejam alinhados aos termos da Resolução CJF nº 462/2017, da qual se destaca:

- A necessidade de que se verifique o saldo físico existente em 31 de dezembro de cada exercício (art. 43, inciso I);
- A vedação de movimentação de materiais no período da contagem (art. 53), e;
- A conciliação dos dados resultantes dos inventários anuais com o SIMAP e com o SIAFI (art. 42, inciso IV), o que demanda o acompanhamento técnico das áreas de contabilidade da JF3R.

> *Resolução CJF nº 462/2017*
> *Art. 42. Os gestores responsáveis pelos órgãos da Justiça Federal deverão promover o inventário dos materiais permanentes e dos materiais de consumo em estoque, que tem por finalidade:*
> *I - verificar a existência física dos materiais;*
> *II - informar o estado de conservação dos materiais;*
> *III - confirmar os agentes responsáveis pelos materiais; e*
> *IV - manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.*
> *(...)*
> *Art. 43. Será realizado inventário físico de material permanente e inventário físico de material de consumo para verificação dos saldos físicos existentes:*
> *I - anual: destinado a comprovar a quantidade e valor dos materiais permanentes e materiais de consumo em estoque, do acervo de cada órgão, existente em 31 de dezembro de cada exercício;*
> *(...)*
> *Art. 53 É vedada a movimentação de material no período de realização do inventário, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela autoridade administrativa.*

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à SADM-MS, SADM-SP, DIRG e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA, NUMP/UMAD e DICA/SADI), que:

a) Instituam processo de trabalho para acompanhar a realização dos inventários físicos anuais de bens móveis, incluindo as Subseções Judiciárias, Juizados e Fóruns, de modo a garantir a realização de inventários no âmbito de toda a JF3R, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;

b) Revisem as regulamentações internas relativas à execução dos inventários físicos anuais de bens móveis, quais sejam, OS nº 2/2021-DFOR-MS e OS nº 13/2011-DIRG, promovendo o seu alinhamento com os termos da Resolução CJF nº 462/2017, em especial quanto aos seguintes pontos:

i. Compatibilizar as datas de inventário com o previsto na Lei nº 4.320/1964, no Manual SIAFI nº 020318 e na Resolução CJF nº 462/2017;
ii. Prever o estabelecido no art. 53 da Resolução CJF nº 462/2017, no tocante à vedação de movimentação dos materiais no período de contagem;
iii. Prever o estabelecido no art. 42, inciso IV, da Resolução CJF nº 462/2017, sobre a conciliação dos dados resultantes dos inventários com os dados do SIMAP e do SIAFI;
iv. Avaliar, no que couber, a possibilidade de padronização das normas da JFMS e do TRF3R com a OS nº 03/2019-DFOR-SP.

c) Mapeiem o processo de trabalho relativo à execução dos inventários físicos pelas comissões, no âmbito da JF3R, se possível de forma colaborativa com as Subseções Judiciárias, Juizados

e Fóruns, a fim de padronizar e divulgar critérios, responsabilidades e procedimentos necessários aos inventários, de forma acessória às regulamentações internas de cada UG;

2) Recomendar à DCOT e SUCB/UPOF que auxiliem tecnicamente a SADM-MS, SADM-SP, DIRG e as áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA, NUMP/UMAD e DICA/SADI), no que se refere à conciliação dos inventários com o SIAFI.

3.1.3. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R

A equipe de auditoria identificou três não conformidades em relação ao procedimento de reavaliação dos imóveis da JF3R, no exercício de 2021, que estão relacionadas na tabela abaixo e detalhadas nos tópicos a seguir:

Tabela 13 – Não conformidades 2021

UG	Não conformidades 2021
JF3R	a) Reavaliação seletiva
JFSP	b) Reavaliação dos imóveis com base no valor venal e não no valor justo obtido por meio de laudo de avaliação
JFSP	c) Ausência de ajuste da depreciação acumulada dos imóveis reavaliados

Cumpre mencionar que essas não conformidades constaram no Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286) e que, no exercício de 2021, foram identificadas medidas adotadas pela Administração visando a sua regularização, conforme item 1.2 da Seção 5 deste Relatório. Entretanto, considerando que as demonstrações contábeis da JF3R, encerradas em 31/12/2021, foram impactadas por essas não conformidades, o achado foi mantido com as devidas adequações.

a) Reavaliação Seletiva

De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, o MCASP 8ª Edição e o Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, **todos os ativos de uma mesma classe devem ser reavaliados simultaneamente**, a fim de evitar a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de custos e valores em datas diferentes.

Uma **classe de ativo** imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes: terrenos; edifícios operacionais; estradas; maquinários; móveis e utensílios etc.

> *NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado*
> *51. Se o item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada.*
> *52. Classe de ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes:*
> *(a) terrenos;*
> *(b) edifícios operacionais;*
> *(c) estradas;*
> *(d) maquinários;*
> *(e) redes de transmissão de energia elétrica;*
> *(f) navios;*
> *(g) aeronaves;*
> *(h) equipamentos militares especiais;*
> *(i) veículos motorizados;*
> *(j) móveis e utensílios;*
> *(k) equipamentos de escritório; e*
> *(l) plataformas de petróleo.*
> *53. Os itens de cada classe do ativo imobilizado devem ser reavaliados simultaneamente, a fim de ser evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de custos e valores em datas diferentes. Entretanto, uma classe de ativos pode ser reavaliada de forma rotativa desde que a reavaliação da classe de ativos seja concluída em curto período e desde que as reavaliações sejam mantidas atualizadas.*

> *MCASP – 8ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.4.*
> *(...)*
> *É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.*
> *Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas:*
> *a. Terrenos;*
> *b. Edifícios operacionais;*
> *c. Estradas;*
> *d. Maquinário;*
> *e. Redes de transmissão de energia elétrica;*
> *f. Navios;*
> *g. Aeronaves;*
> *h. Equipamentos militares especiais;*
> *i. Veículos a motor;*
> *j. Móveis e utensílios;*
> *k. Equipamentos de escritório;*
> *l. Plataformas de petróleo.*
>
> *Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável*
> *4.4.2 - É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.*

Na análise da conta contábil de bens imóveis – consolidação (123210000), realizada pela equipe de auditoria, constatou-se que apenas 37% dos edifícios e 22% dos terrenos/glebas da **JF3R** (RIPs utilização dos imóveis reconhecidos no ativo) passaram por reavaliação no exercício de 2021.

Assim, em 2021, a reavaliação não abrangeu a totalidade dos imóveis de uma mesma classe, como preceituam as normas citadas, configurando a reavaliação seletiva:

Tabela 14 - Imóveis da JF3R por classe de ativo

Imóveis da JF3R por classe de ativo	Total de imóveis (RIPs no ativo)	Quantidade de imóveis reavaliados em 2021	% Imóveis reavaliados em 2021 por classe de ativo
ARMAZENS/GALPOES	1	0	-
EDIFICIOS	71	26	37%
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	56	0	-
IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	1	0	-
SALAS	3	0	-
TERRENOS/GLEBAS	18	4	22%

Vale ressaltar que este achado foi reportado no Relatório de Auditoria em Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), publicado em 30/06/2021, e que os lançamentos que geraram a reavaliação seletiva em 2021 foram realizados antes desta data. Tal fato demonstra uma possível descontinuidade de reavaliação seletiva na JFR3R, a ser monitorada em futuras auditorias.

b) Reavaliação dos imóveis com base no valor venal e não no valor justo obtido por meio de laudo de avaliação

Segundo a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, o MCASP – 8ª Edição e a Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, o valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de laudo de avaliação:

> *Portaria Conjunta SPU/STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014*
> *Art. 2º Para fins desta Portaria, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, bem como as seguintes aplicações específicas destes aos bens imóveis:*

(...)
V - reavaliação: alocação de novo valor do imóvel após mensuração inicial, obtido a partir do valor justo;
(...)
XI - valor justo: aquele determinado a partir de laudo de avaliação; e
(...)

NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado
44. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para a reavaliação é estabelecido nos itens 54 a 56.
45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. A avaliação do valor de ativo é normalmente feita por avaliadores profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida e relevante. Para diversos ativos, o valor justo é prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificação não especializada, veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

MCASP, 8ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5. Ativo Imobilizado, 5.4 Reavaliação do Ativo Imobilizado
A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:
a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
b. A identificação contábil do bem;
c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
e. Data de avaliação; e
f. A identificação do responsável pela reavaliação.
Exemplos de fontes de informações para a avaliação do valor de um bem podem ser o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela Fipe, no caso dos veículos.
Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável
3 - CONCEITUAÇÃO
3.1 - Para efeito desta norma, entende-se:
(...)
Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou valor justo, com base em laudo técnico.
(...)
Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor justo para os bens do ativo.
(...)
4.9 - Quando o valor de mercado ou valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação.
4.10 - Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:
a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
b) A identificação contábil do bem;
c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
d) Vida útil remanescente do bem;
e) Data de avaliação; e
f) Identificação do responsável ou responsáveis pela reavaliação.

Conforme citado no item "a" deste achado, em 2021, apenas a JFSP reavaliou parte de seus imóveis e não foram identificadas reavaliações na JFMS e no TRF3R, o que demonstra divergência de política contábil entre as três UGs da JF3R.

Nos processos SEI que documentam as reavaliações dos imóveis da JFSP, conforme relacionados no doc. SEI 8360671, a equipe de auditoria verificou que o valor de reavaliação, em 2021, foi obtido com base em certidões de valor venal emitidas pelas prefeituras municipais para fins de cálculo de impostos e não com o valor justo.

Dessa forma, observa-se que o critério adotado pela JFSP, está em desconformidade com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e com as normas de contabilidade aplicáveis, a saber: NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, MCASP – 8ª Edição e Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, citadas acima.

Vale ressaltar que este achado foi reportado no Relatório de Auditoria em Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), publicado em 30/06/2021, e que os lançamentos que geraram a reavaliação com base em valor venal foram efetuados antes dessa data. Assim, tal fato demonstra uma possível descontinuidade da reavaliação com base em valor venal, a ser monitorada em futuras auditorias. Detalhes do monitoramento das recomendações de 2020 constam na Seção 5 do presente Relatório.

c) Ausência de ajuste da depreciação acumulada dos imóveis reavaliados

Sempre que um ativo imobilizado é reavaliado, deve-se proceder aos ajustes para que o valor contábil líquido represente o valor reavaliado. Para tanto, deve ser atribuído valor zero à depreciação acumulada, que terá início a partir do novo valor, conforme determinam as normas aplicáveis, a saber: NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, MCASP – 8ª Edição e Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, e a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, art. 7º, §2º:

> *NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado*
> *50. Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:*
> *(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas; ou*
> *(b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo. O valor do ajuste da depreciação acumulada deve fazer parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado, de acordo com os itens 54 e 55.*
>
> *MCASP – 8ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, 5.4. Reavaliação do Ativo Imobilizado*
> *Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.*
> *O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.*
>
> *Manual SIAFI nº 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável*
> *4.4 – Quando os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso são reavaliados, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor bruto contábil do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.*
> *4.4.1 - O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.*
>
> *Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014*
> *Art. 7º O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle, expressa na seguinte equação:*
> *(...)*
> *§2º Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor.*

Em análise ao Razão das contas contábeis no SIAFI, não foram identificados lançamentos de ajuste para eliminação da depreciação acumulada contra o valor contábil bruto dos imóveis reavaliados pela JFSP no ano de 2021.

Por fim, a equipe de auditoria verificou que a prática de não eliminação da depreciação acumulada contra o valor contábil bruto dos imóveis configura-se como umas das causas da divergência entre o saldo da conta contábil Depreciação Acumulada – Bens Imóveis (123810200), em 31/12/2021, no valor de R$18.817.619,40, e o saldo de depreciação acumulada no valor de R$3.220.773,76, divulgado pela SPU.

Proposta de encaminhamento:

1) Recomendar à DCOT, à SUCB/UPOF, às áreas gestoras de bens imóveis da JF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que:

a) Estabeleçam procedimentos para que os imóveis da JF3R pertencentes a uma mesma classe de ativos sejam reavaliados simultaneamente, em um mesmo exercício financeiro, em observância às normas de contabilidade (NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335);
b) Instituam processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis, quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável (Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335);
c) Adotem medidas para que, quando da reavaliação dos imóveis, seja utilizado laudo de avaliação a valor justo, em conformidade com a normatização aplicável (Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335).

2) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R (NURE-JFMS, UGEP-JFSP e SEGE-TRF3R) que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção são comunicadas as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a auditoria e que são de importância suficiente para merecer a atenção da Administração (NBC TA 265, itens 5, 8 e 10), mas não são consideradas achados para fins de formação de opinião.

As deficiências foram previamente comunicadas às áreas gestoras por meio de reuniões e mediante a disponibilização de planilhas denominadas Quadros de Resultado Distorções, via processos SEI, contendo os apontamentos, as respectivas evidências e propostas de providências para a Administração. E, após avaliação de todas as distorções e não conformidades, em conjunto, nos termos determinados pelas normas de auditoria (NBC TA 700 e 705), parte dessas situações foram classificadas como deficiências significativas de controle interno, e expostas adiante:

4.1. Deficiências relativas ao reconhecimento contábil dos bens imóveis da JFSP

Conforme reportado no Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), Seção 5, foi verificado que o terreno de Sorocaba-SP (RIP 7145002515002) não estava reconhecido no ativo da JFSP. Após diligências junto à SPU, durante o exercício de 2021, o terreno foi atribuído à JFSP no SPIUnet/SPU, mas o seu valor encontra-se pendente de avaliação pela Administração, fato que impediu seu reconhecimento no ativo até o encerramento do exercício de 2021.

A equipe de auditoria identificou ainda que: o terreno de São João da Boa Vista-SP (RIP 7083000095002) permaneceu contabilizado como edifício em 31/12/2021. A área gestora informou que o terreno será revertido à Prefeitura (doc. SEI 8360672). Entretanto, no encerramento do exercício em 31/12/2021, o imóvel estava sob o controle da JFSP.

Quanto ao imóvel da Subseção Judiciária de Botucatu-SP (RIP 6249000225000), verificou-se que sua classificação no SIAFI consta como terreno e que não foi atribuído um valor de edificação.

Adicionalmente, o imóvel que abriga a Subseção Judiciária de Taubaté-SP (atualmente sem RIP utilização), compartilhado entre a Receita Federal do Brasil (RFB), o Ministério Público Federal (MPF) e a Justiça Federal, não está reconhecido no ativo da JFSP. Importante informar que o imóvel estava com registro incorreto no sistema SPIUnet/SPU (RIP imóvel em duplicidade) e que a JFSP contatou a RFB para a regularização junto à SPU, contudo, o problema não foi sanado até o encerramento do exercício de 2021.

Compete ressaltar que, após o Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), a JFSP passou a acompanhar mensalmente os saldos e lançamentos contábeis dos bens imóveis, conforme Processo SEI 0014301-48.2021.4.03.8001, demonstrando a implementação de controle interno sobre o tema, o que permitiu, inclusive, a detecção do registro incorreto do imóvel de Taubaté.

Apesar desse avanço no controle interno, as deficiências apontadas demonstram a necessidade de continuidade do seu aprimoramento no exercício de 2022, de modo a assegurar a detecção e a correção de registros de imóveis que não estejam reconhecidos no ativo da JFSP.

4.2. Deficiência no controle do saldo da provisão de passivo de pessoal na JFMS

A equipe de auditoria verificou saldo em aberto no valor de R$14.951.107,18, em 31/12/2021, na conta contábil de salários, remunerações e benefícios (211110101), ISF P, referente à provisão de passivos de pessoal. Esse saldo contábil permanece sem movimentação de novos reconhecimentos e/ou baixas desde fevereiro de 2017, conforme doc. SEI 2505614, Processo SEI 0000280-06.2017.4.03.8002. Entretanto, foi verificado também que não havia saldo pendente de pagamento no encerramento do exercício de 2021 desse tipo de passivo (Ata de Reunião Ciclo de Pessoal, doc. SEI 8498164).

O exposto demonstra a necessidade de aprimoramento do controle interno com a instituição de processo de trabalho para acompanhamento periódico dos saldos de passivos de pessoal, comparando-os com a documentação de suporte correspondente (a exemplo do que ocorre no TRF3R e na JFSP, processos

SEI 0092746-83.2021.4.03.8000 e 0002013-34.2022.4.03.8001, respectivamente), permitindo o fluxo de informações entre a área de gestão de pessoas, que possui a informação, e a área orçamentária e financeira, que efetua os registros contábeis.

4.3. Deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB, para adotar o processo originário como identificador inicial

O sistema PRECWEB foi idealizado a partir dos **ofícios** requisitórios em papel, e não adotou o **processo originário** como indexador principal e inicial para as requisições, uma vez que seguiu a mesma estrutura de códigos, ordenação de campos e **vinculação a cada requisição individual por requerente**.

Ao não adotar o processo originário como identificador principal e inicial a interface PRECWEB permite que os Juízos de origem digitem e enviem exatamente os mesmos dados gerando duplicidades e outras inconsistências, como deficiências nas validações das requisições complementares, por exemplo, verificadas somente quando analisadas no TRF3R.

A Tabela a seguir exemplifica duplicidade nas requisições expedidas para o processo originário 1002726-94.2017.8.26.0272:

Tabela 15 – Requisições por processo originário

Processo originário: 1002726-94.2017.8.26.0272				
Protocolo	**Data protocolo TRF3**	**Tipo/Requerente**	**Valor solicitado**	**Situação**
20210018319	08/02/2021 10:59:02	Parte Autora: TEREZA *****	R$ 49.206,97	PAGO TOTAL - Informado ao Juízo
20210018320	08/02/2021 10:59:04	Sucumbenciais: THOMAZ**** ADVOGADOS	R$ 3.642,79	PAGO TOTAL - Informado ao Juízo
20210018386	08/02/2021 11:04:36	Parte Autora: TEREZA *****	R$ 49.206,97	INATIVA - Cancelada em proposta [no TRF3R]
20210018388	08/02/2021 11:04:37	Sucumbenciais: THOMAZ**** ADVOGADOS	R$ 3.642,79	INATIVA - Cancelada em proposta [no TRF3R]

O exposto demonstra a necessidade de aprimoramento da interface de entrada de dados do PRECWEB para adotar o processo originário como identificador principal e inicial vinculando e exibindo todas as requisições expedidas para o mesmo processo.

4.4. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R

A maioria das validações existentes no sistema PRECWEB foram definidas e implementadas para validar os dados **após sua transmissão para o TRF3R**.

Uma requisição pode ser cancelada dependendo do tipo de erro no preenchimento ou ausência de dados, não integrando a Proposta Orçamentária (PO) respectiva; ou pode ser liberada, considerando-se seus demais elementos.

A Tabela a seguir demonstra o volume de cancelamentos e aditamentos, bem como o total financeiro correspondente:

Tabela 16 – Cancelamentos e Aditamentos de Requisitórios - Exercício 2021

Exercício 2021	PRC		RPV		Total	
	Qtde	R$	Qtde	R$	Qtde	R$
Cancelamentos	1.460	181.087.160,69	5.431	77.508.699,77	6.891	**258.595.860,46**
Aditamentos	963	188.788.893,76	746	11.678.220,62	1.709	**200.467.114,38**

Dos 41 (quarenta e um) motivos de cancelamentos, apenas 5 (cinco) motivos correspondem a 92,45% do seu total financeiro:

Tabela 17 – Principais motivos de Cancelamentos de Requisitórios - Exercício 2021

#	Motivos de Cancelamentos	Qtde	%	%ABC	R$	%	%ABC
1º	PREVENÇÃO	2.967	43,06	43,06	142.964.302,74	55,28	55,28
2º	JUÍZO SOLICITA O CANCELAMENTO	1.182	17,15	60,21	48.597.579,97	18,79	74,08
3º	CPF/CNPJ INCONSISTENTE	668	9,69	69,90	32.889.224,70	12,72	86,80
4º	REINCLUSÃO COM DADOS INCONSISTENTES	1.020	14,80	84,70	8.892.279,32	3,44	90,23
5º	DATA DE TRÂNSITO IGUAL À DATA DE PROTOCOLO	192	2,79	87,49	5.732.963,88	2,22	92,45
	Outros motivos (36)	862	12,51	100%	19.519.509,85	7,55	100%
	Totais	6.891	-	-	258.595.860,46	100%	-

Devido à insuficiência de validações na interface de entrada de dados no PRECWEB, há uma elevada quantidade de cancelamentos, gerando um expressivo volume de trabalho no TRF3R para análise de prevenção, litispendência, duplicidades e outras inconsistências que podem ser identificadas e informadas ao Juízo de origem, **antes da transmissão dos dados ao TRF3R**, para eventuais providências naquela instância.

Do mesmo modo, dos 33 motivos de aditamento, 7 (sete) deles correspondem a 90,6% do seu total financeiro:

Tabela 18 – Principais motivos de Aditamentos de Requisitórios - Exercício 2021

#	Motivos de Aditamentos	Qtde	%	%ABC	Valor Total	%	%ABC
1º	CONVERSÃO À ORDEM DO JUÍZO	527	30,84	30,84	89.224.420,06	44,51	44,51
2º	DESBLOQUEIO	506	29,61	60,44	51.518.242,18	25,70	70,21
3º	ALTERA VALOR REQUISITADO	71	4,15	64,60	12.206.564,04	6,09	76,30
4º	ALTERA NOME DO REQUERENTE CONTRATUAL	51	2,98	67,58	9.137.607,17	4,56	80,85
5º	EXCLUSÃO DE DADOS DE RRA NO SISTEMA PRC ELETRONICO DESTA CORTE	26	1,52	69,10	7.514.150,70	3,75	84,60
6º	BLOQUEIO	81	4,74	73,84	6.934.387,77	3,46	88,06
7º	CONVERSÃO ACÓRDÃO 2732-2017-TCU-PLENÁRIO-CPF STATUS	216	12,64	86,48	5.155.744,89	2,57	90,63
	Outros motivos (26)	231	12,52	100%	18.775.997,57	9,37	100%
	Total Geral	1.709	100%		200.467.114,38	100%	

Os aditamentos também podem ser reduzidos com aprimoramento da interface do sistema PRECWEB, em especial nos casos em que não há solicitação dos Juízos de origem, propriamente, mas sim alterações de ofício no TRF3R.

Do exposto, em atenção ao princípio basilar de controle interno: "**mecanismos de controle devem garantir que apenas as transações e eventos válidos sejam iniciados ou registrados** (...)" (GAO/AIMD-00-21.3.1), verifica-se a necessidade de aprimoramento da interface PRECWEB para implementar e aprimorar as validações dos dados das requisições **antes do envio ao TRF3R**.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Nesta Seção estão apresentados os títulos dos Achados e respectivas recomendações do Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), seguidos da análise da equipe de auditoria sobre as providências adotadas pela Administração no exercício de 2021, em consonância com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 60, com a Resolução CNJ nº 309/2020, art. 56 e 57 e com a Resolução CJF nº 677/2020, art. 97 e 98.

5.1. Não conformidades nas UGs 090015, 090017 e 090029 quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a ausência ou deficiência da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis

Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à:

1) Diretoria-Geral do TRF3R, Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP), e Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT) e da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3R (SETI), no que compete ao SIMAP, que:

a) No prazo de 60 dias, elaborem plano de ação para definir critérios padronizados na JF3R para a completa adoção dos PCP relativos a bens móveis na JFMS (090015), na JFSP (090017) e no TRF3R (090029) – neste caso somente quanto aos bens classificados como peças não incorporáveis a imóveis - em consonância com as regras do MCASP, preferencialmente por meio de normativo interno, abordando os aspectos operacionais e logísticos, definição de cronogramas, atribuição de competências e responsabilidades.

b) Na elaboração do plano de ação, sejam consideradas a experiência adquirida pelo TRF3R, que se encontra em estágio mais avançado de adoção dos PCP relativos a bens móveis e na implantação do SIMAP, e as diretrizes da Portaria nº 55/2019-DFOR-SP, naquilo que for aplicável;

c) Adotem as medidas necessárias ao cumprimento do plano de ação a fim de garantir a completa adoção dos PCP relativos a bens móveis nas três UGs da JF3R, no prazo de (180 dias).

2) Diretoria do Foro de São Paulo (DFOR-SP) e Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul (DFOR-MS), que acompanhem a elaboração e a execução do plano de ação objeto da recomendação 1, a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários à completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, garantindo-se a padronização de procedimentos entre as UGs, o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da entidade;

3) Diretoria-Geral do TRF3R (DIRG) e Secretaria da Administração do TRF3R (SADI), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT), que revisem os processos de trabalho relativos ao registro dos bens móveis na conta contábil de estoque interno (123110801) para que os lançamentos sejam efetuados tempestivamente, respeitando a competência mensal e anual, de modo evitar divergências entre o SIMAP e o SIAFI no encerramento do exercício.

4) Diretoria-Geral do TRF3R, Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP), e Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS), com o apoio técnico da Divisão de Contabilidade (DCOT), que mantenham atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI, em conformidade com o art. 42, inciso IV da Resolução CJF nº 462/2017 e com os itens 5.1 e 5.2.8.1 do Manual SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício.

5) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de adoção de PCP, para os servidores que atuam na gestão de bens móveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos e de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

Análise da Equipe de Auditoria

No Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), foi reportado que a **ausência ou deficiência na adoção dos PCP** configurou-se como principal causa para a não **conciliação** dos valores de bens móveis e de sua depreciação, atividade de controle inerente à gestão do patrimônio público e prevista nas seguintes normas:

- Manual SIAFI/STN nº 020318, Encerramento do Exercício, itens 5.1 e 5.2.8.1;
- Resolução CJF nº 462/2017, art. 42, inciso IV.

Um dos fatores cruciais para a adoção dos PCP consistia na conclusão da implantação do sistema **SIMAP** na JFMS e na JFSP, a partir de quando teria início o cálculo automatizado da depreciação de seus bens móveis. Além disso, estava pendente, nas três UGs, a implementação de controle sobre os bens móveis classificados como 'peças não incorporáveis a imóveis'.

Isto posto, durante os trabalhos da auditoria de contas de 2021, a equipe de auditoria monitorou o atendimento das recomendações efetuadas em 2020 e constatou o que segue:

- Recomendações 1 e 2:

A equipe de auditoria verificou que a adoção dos PCP para bens móveis avançou na JF3R, no exercício de 2021, com a instituição do grupo de trabalho pela Portaria PRES nº 2312 (doc. SEI 7905021) e a elaboração de Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216).

Parte das ações previstas no Plano de Ação foram executadas até 31/12/2021, quais sejam: definição das datas de corte; levantamento e importação para o SIMAP dos dados de aquisição dos bens classificados como 'peças não incorporáveis a imóveis'; importação dos dados para o SIMAP e início do cálculo de depreciação dos bens móveis em geral, da JFMS e JFSP, em 2021.

Logo, foram tomadas providências quanto às recomendações 1 e 2. Não obstante, a conclusão da adoção dos PCP ainda demanda a concretização das seguintes medidas:

a. Realização de inventários físicos, ainda que após as demais etapas de adoção dos PCP, conforme MCASP 8ª Edição;
b. Apuração do valor de ajuste inicial a ser contabilizado no SIAFI, etapa prevista pelo MCASP 8ª Edição;
c. Conciliação do SIMAP com o SIAFI, em conformidade com o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício e Resolução CJF nº 462/2017;
d. Análise e regularização das inconsistências observadas no SIMAP da JFMS após a importação dos dados (valor negativo no RMB e cálculo de depreciação mensal);
e. Análise e regularização dos valores de bens antigos no TRF3R, sem avaliação inicial a valor justo.

Assim, em razão do exposto, o achado sobre a adoção dos PCP para bens móveis foi mantido no Relatório Anual de Contas do exercício de 2021, Seção 3, Achado 3.1.1, com as devidas atualizações da situação encontrada e das recomendações.

Cabe mencionar que as análises detalhadas da equipe de auditoria sobre os procedimentos de adoção dos PCP foram apresentadas aos gestores de bens móveis da JF3R no documento "Relatório sobre a Adoção Inicial dos PCP relativos a bens móveis (doc. SEI 8522857)" e o resumo dos achados preliminares para 2021 constou no "Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (doc. SEI 8522847)".

Assim, seguem os principais pontos da adoção inicial dos PCP para bens móveis e o atual status na JF3R, com base nas análises da equipe de auditoria:

Tabela 19 – Etapas de adoção dos PCP na JF3R

Principais etapas da Adoção Inicial com base no MCASP 8ª Edição	JFMS	JFSP	TRF3R (grupo 451 - Peça Não Incorporável ao Imóvel)
Definição de Data de Corte	Sim	Sim	Sim
Inventário na data de corte	Não	Parcial	Não, porém há previsão de inventário no Plano de Ação 8182216.
Avaliação a Valor Justo na data de corte	Sim	Sim	Sim
Importação de dados para o SIMAP (JF3R)	Sim	Sim	Sim
Apuração do valor de ajuste Inicial a valor justo e contabilização do ajuste no SIAFI	Não	Não	Sim

Conciliação SIMAP e SIAFI	Não. Necessário definir o que é 'Ajuste Inicial' e o que é 'Depreciação' no SIMAP para permitir a correta aferição do valor contábil bruto e líquido dos bens móveis e os valores de ajuste.	Não. Necessário definir o que é 'Ajuste Inicial' e o que é 'Depreciação' no SIMAP para permitir a correta aferição do valor contábil bruto e líquido dos bens móveis e os valores de ajuste.	Não. Necessário definir o que é 'Ajuste Inicial' e o que é 'Depreciação' no SIMAP para permitir a correta aferição do valor contábil bruto e líquido dos bens móveis.
Cálculo de Depreciação pelo SIMAP	Parcial. Necessário verificar inconsistências.	Sim	Sim

- Recomendação 3:

A equipe de auditoria considera que o teor dessa recomendação já está incluído no assunto de conciliação entre SIMAP e SIAFI. Por esse motivo conclui que a recomendação está prejudicada e não será reproduzida no Relatório de 2021.

- Recomendação 4:

A conciliação do SIMAP com o SIAFI não havia sido realizada até o encerramento do exercício de 2021 e depende da conclusão das demais etapas necessárias a adoção dos PCP na JF3R, conforme exposto no Achado 1.1 deste Relatório.

- Recomendação 5:

Considerando que não foram localizadas manifestações sobre a recomendação e, ainda, a realização e a execução de parte do Plano de Ação para a adoção dos PCP (docs. SEI 7992205 e 81822163) a equipe concluiu que a recomendação está prejudicada e não será incluída no relatório de 2021, cabendo à Administração avaliar a real necessidade de capacitação específica sobre o tema, para fins de adoção dos PCP da JF3R.

5.2. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis nas UGs 090015, 090017 e 090029

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à Divisão de Contabilidade do TRF3R (DCOT), às áreas gestoras de bens imóveis da JF3R, à Secretaria Administrativa da JFSP (SADM-SP) e à Secretaria Administrativa da JFMS (SADM-MS) que:

a) Estabeleçam procedimentos a fim de que os imóveis da JF3R, pertencentes a uma mesma classe de ativos, sejam reavaliados simultaneamente, em um mesmo exercício financeiro, a fim de se evitar a reavaliação seletiva, vedada pelas normas de contabilidade;

b) Instituam processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável;

c) Adotem medidas para que os imóveis passem a ser reavaliados por seu valor justo, em conformidade com as normas aplicáveis.

2) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

Análise da Equipe de Auditoria
- Recomendação 1.a:

Na análise da conta contábil de bens imóveis – consolidação (123210000), constatou-se a realização de reavaliação seletiva no primeiro semestre de 2021, uma vez que que apenas 37% dos edifícios e 22% terrenos/glebas da JF3R (RIPs utilização dos imóveis reconhecidos no ativo) foram reavaliados. Vale ressaltar

que não foram realizadas novas reavaliações de imóveis após a publicação do Relatório de Auditoria em Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), em 30/06/2021.

- Recomendação 1.b:

Sobre a regularização da depreciação acumulada dos imóveis quando reavaliados, a DCOT afirmou que se trata de um problema sistêmico, com impacto nas 3 (três) UGs da JF3R (JFMS, JFSP e TRF3R) e informou que encaminhou e-mail à SECOT/CJF, solicitando reporte do desvio constatado à CCONT/STN, tendo efetuado diversas cobranças, mas ainda não obteve resposta (docs. SEI 8351033 e 8350877).

- Recomendação 1.c:

A equipe de auditoria verificou que a Administração procedeu à abertura de Processo SEI 0013686-58.2021.4.03.8001 para consultoria interna sobre um possível acordo de cooperação com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, a fim de viabilizar futuras reavaliações de imóveis a valor justo. Tais fatos demonstram intenção de descontinuidade da reavaliação com base no valor venal e adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

- Recomendação 2:

A equipe de auditoria não localizou manifestação sobre ações de capacitação quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis.

Conclusão da Análise da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria verificou iniciativas para melhoria da qualidade da informação contábil sobre a reavaliação dos bens imóveis e o saldo da depreciação acumulada, porém, as reavaliações efetuadas em 2021 apresentaram não conformidades semelhantes às observadas em 2020, com reflexos nas Demonstrações Contábeis da JF3R. Adicionalmente, não houve manifestação sobre a ação de capacitação abordada na segunda recomendação. Por esses motivos, o achado foi mantido no presente relatório, com as adequações necessárias.

5.3. Não conformidades nos procedimentos de contabilização e controle das férias nas UGs 090015, 090017 e 090029

Proposta de encaminhamento

Recomendar à:

1) Áreas gestoras de folha de pagamento das UGs da JF3R:

a) que instituam rotina de conferência do BRPF antes do envio às áreas orçamentárias para contabilização;

b) adotem as medidas necessárias para a padronização do cálculo do valor do duodécimo de férias nas UGs, considerando o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, a fim de alinhar os procedimentos com a Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento.

2) Divisão de Contabilidade (DCOT), com o auxílio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), se necessário, que monitore os lançamentos contábeis previstos nos itens 5.3.1.4, 5.3.1.5 e 5.3.1.5.1 da Macrofunção 021142 –Folha de Pagamento, quais sejam: a reversão da remuneração do período de férias da conta de VPD "Salários e Remunerações -311110100" e a apropriação dos duodécimos de férias mensalmente.

3) Áreas gestoras de folha de pagamento das UGs da JF3R, com acompanhamento da Divisão de Contabilidade (DCOT) e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), que realizem o levantamento do inventário de férias baseado no duodécimo mensal acumulado de acordo com o período aquisitivo cumprido, conforme os ditames da Macrofunção 021142 –Folha de Pagamento, para fins de adequação do saldo de provisão de férias reconhecido no passivo.

Análise da Equipe de Auditoria
- Recomendação 1.a:

Apesar da equipe de auditoria não ter identificado evidência quanto à rotina de conferência do BRPF, foram constatadas divergências apenas pontuais e imateriais.

Desta forma, verifica-se que a entidade melhorou seus controles e corrigiu a deficiência apontada no achado.

- Recomendação 1.b:

A equipe de auditoria observou a adequação dos saldos contabilizados a título de despesas de férias, bem como dos ajustes decorrentes da remuneração no período de férias, conforme determinado no Manual SIAFI 021142 – Folha de Pagamento.

Dessa forma, considera-se implementada a recomendação.

- Recomendação 2:

A equipe de auditoria observou a atuação da SUCB no Processo SEI 0013286-44.2021.4.03.8001, com relação aos registros de folha de pagamentos da JFSP, e da DCOT no Processo SEI 0000133-72.2020.4.03.8002, no âmbito da JFMS, ao passo que o TRF3R já adotava procedimentos em conformidade com o Manual SIAFI 021142 – Folha de Pagamento.

Dessa forma, considera-se implementada a recomendação.

- Recomendação 3:

A equipe de auditoria constatou que a partir do mês de julho de 2021 houve alteração do inventário de férias de modo a convergir à apropriação proporcional do período aquisitivo de férias de cada magistrado/servidor.

Verificaram-se, também, ajustes contábeis para adequação dos saldos de provisão de férias com base no inventário de férias supra.

Contudo, algumas inconsistências verificadas no inventário de férias de dezembro de cada unidade, apresentadas aos gestores das unidades de folha de pagamento na reunião realizada em 21/01/2022, demonstram que esta adequação ainda não foi concluída, tendo sido mantida em implementação.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Esses assuntos foram abordados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto e, ao formar sua opinião sobre elas, o auditor não fornece uma opinião separada sobre os referidos assuntos.

6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2021

Os seguintes eventos relacionados ao SPIUnet/SPU tiveram impacto nos saldos e transações de bens imóveis da JF3R, no exercício de 2021, e exigiram atenção significativa da auditoria:

- Conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 74, e MCASP 8ª Edição, p. 184, os terrenos e as edificações devem ser contabilizados separadamente. Não obstante, os lançamentos contábeis efetuados no SIAFI por integração com o sistema SPIUnet/SPU não geram a segregação requerida pelas normas citadas. Assim, devido a essa limitação, os valores dos terrenos estão reconhecidos conjuntamente na conta de edifícios (123210102) e não separadamente, na conta contábil de terrenos/glebas (123210103).
- Em 2021, foram realizados procedimentos de incorporação do valor de instalações (conta contábil 123210700) aos bens imóveis das três UGs da JF3R, em atendimento ao Manual SIAFI nº 020344 Bens Imóveis, item 8.1.1.4. Ocorre que o SPIUnet/SPU não permitiu o registro como incorporação de instalações, mas apenas como reavaliação (doc. SEI 8533819). Em consequência, a incorporação de instalações foi contabilizada e divulgada como reavaliação, na DVP, conta contábil de VPA (461110200).
- No Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), Seção 5, foi reportada a ausência de registro de depreciação para 7 (sete) imóveis da JFSP, que são utilizados por cessão de uso e reconhecidos no ativo da entidade. Além disso, foi reportada a necessidade de acompanhamento dos saldos contábeis das contas de bens imóveis e da sua depreciação. Verificou-se que a Administração diligenciou junto à SPU, no exercício de 2021, a fim de regularizar o cálculo da depreciação desses bens imóveis da JFSP. Entretanto, apesar das diligências, não houve providências e esclarecimentos conclusivos por parte da SPU (docs. SEI 7885893, 8197765 e 8416476), permanecendo a ocorrência de bens imóveis sem registro de depreciação em 31/12/2021:

Tabela 20 – Imóveis sem depreciação

Local	RIP Utilização
Botucatu	6249000185009
Jaú	6607000235006
Marília	6681000285002
Piracicaba	6875000235003
Registro	6953000155005
Tupã	7201000215006
São Paulo - Peixoto Gomide	7107001845006

- Em consonância com o previsto na Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, arts. 7º e 8º, a depreciação mensal dos imóveis da União é calculada pela SPU e contabilizada pela STN no ativo e no resultado das UGs que administram as utilizações desses imóveis. No *site* do Ministério da Economia, a SPU divulga apenas os valores da depreciação mensal e acumulada, por UG e por RIP Utilização, mas não constam os dados necessários para a conferência do cálculo da

depreciação pelas UGs, quais sejam, a vida útil e taxa de depreciação. Assim, considerando o exposto, as UGs da JF3R podem apenas comparar os valores contabilizados pela STN com os valores calculados pela SPU, sem que seja possível testar e comprovar a regularidade dos valores de depreciação mensal e acumulada.

6.2 Importação de dados e início do cálculo de depreciação dos bens móveis da JFMS e da JFSP no Sistema de Materiais (SIMAP) em 2021

Dentre as ações da Administração para atendimento das recomendações do Achado 1.1, do Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), houve a continuidade da implantação do sistema SIMAP para controle e registro dos bens móveis da JFMS e da JFSP, o que incluiu a importação de grande volume de dados e o início do cálculo da depreciação no referido sistema, com impacto direto nas Demonstrações Contábeis da JF3R.

Nesse sentido, a equipe de auditoria testou a importação dos dados, comparando planilhas elaboradas pelas áreas gestoras de bens imóveis com os dados migrados para o SIMAP. Foram testadas as datas de corte e início de cálculo de depreciação e o resultado das análises foi remetido às áreas gestoras (doc. SEI 8522857).

Conforme exposto, as verificações exigiram atenção significativa da auditoria e demonstraram a necessidade de conclusão das medidas para adoção dos PCP pela Administração, conforme achado de auditoria 3.1.1, Seção 3, e monitoramento descrito na Seção 5 do presente Relatório.

6.3 Reconhecimento de despesas administrativas em observância ao princípio da competência

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 50, inciso II, ao dispor sobre a escrituração das contas públicas, determina que *"a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;"*. A NBC TSP Estrutura Conceitual, por sua vez, ao estabelecer os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), orienta que tais relatórios devem ser elaborados com base no princípio da competência.

Complementarmente, o Manual SIAFI, itens 020318 (encerramento do exercício), 021141 (ajustes de exercícios anteriores), e 020336 (provisões, passivos contingentes e ativos contingentes), prevê o registro das despesas administrativas pelo regime de competência.

Contudo, as normas do SIAFI não dispõem de procedimentos que viabilizem a operacionalização dos registros desses fatos no encerramento do exercício.

A SUCB autuou o Processo SEI nº 0016583-59.2021.4.03.8001 para regularizar os procedimentos de reconhecimento das despesas, questionando a DCOT sobre a possibilidade de utilizar planilhas com valores estimados ao final do exercício para viabilizar o reconhecimento de despesas pelo regime de competência, uma vez que tal procedimento permitiria o reconhecimento da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no exercício corrente (até 31/12) e o registro orçamentário em restos a pagar. Entretanto, após consulta efetuada pela DCOT, a setorial contábil do CJF (Secot) orientou que é vedado o registro de documentos no contas a pagar e a receber (CPR) com valores de obrigação por estimativa (item 4.2.2.2 do Manual SIAFI 020317 - Restos a Pagar).

7. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 2408/2021 (doc. SEI 8209917) realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao art. 12, inciso II e art. 13, §§ 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas dos responsáveis pela Justiça Federal da 3ª Região relativas ao exercício de 2021.

As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021, e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF3R em 31 de dezembro de 2021 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Conclui-se que as não conformidades descritas na Subseção 1 – Desvios de conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que:

(i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e

(ii) não representam parcela razoável das demonstrações contábeis;

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme registrado na seção intitulada "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes", supra, os achados correspondentes aos desvios de conformidade são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam parcialmente as contas da JF3R nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pela Corte de Contas, os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos analisados

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

- aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
- aprimoramento dos respectivos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária;
- melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

O volume de recursos analisados atingiu **R$1,2 bilhão** do ativo, 93% do total, **R$ 165 milhões** do passivo, que corresponde a 94,3% do total, na perspectiva patrimonial, e **R$2,8 bilhões** de despesas reconhecidas no exercício, 97% do total.

Com relação às requisições de precatórios e RPV foram analisados os pagamentos e sua correspondente contabilização de 299.664 requisições (39.739 PRC e 259.925 RPV), totalizando **R$10,8 bilhões** no exercício de 2021. Em relação aos controles internos foram analisados aproximadamente 4,6% deste ciclo contábil, divididos em cancelamentos (**R$258,6 milhões**) e aditamentos (**R$200,5 milhões**).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se as seguintes recomendações de auditoria à consideração superior, propondo:

1) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) (item ‘a’):

> a) Incluir no Plano de Ação etapa relativa à realização de inventário físico dos bens móveis, de modo a serem cumpridas as etapas necessárias a adoção dos PCP, nos termos do MCASP 8ª Edição, e a fim de que o SIMAP represente a real posição dos bens móveis existentes na JF3R, atividade que pode ser realizada em sinergia com os trabalhos relativos aos inventários físicos anuais obrigatórios (vide Achado 3.1.2);
>
> b) Definir critérios uniformes na JF3R para contagem dos bens móveis classificados como ‘peças não incorporáveis a imóveis’, uma vez que tais bens não possuem placa de patrimônio, ou seja, o respectivo número de tombamento;

2) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) que, em conjunto com a SETI, no que compete ao SIMAP:

> a) Promovam a correta classificação dos valores de ajuste a valor justo e de depreciação acumulada nos relatórios do SIMAP das três UGs (JFMS, JFSP e TRF3R), para que se possa aferir com segurança os valores dos ajustes a serem realizados no SIAFI da JFMS e da JFSP, bem como permitir a conciliação dos saldos desses dois sistemas na JF3R. Caso seja constatada a inviabilidade técnica, apresentar as justificativas e documentar o significado dos valores apresentados em cada relatório do SIMAP (item ‘b’).
>
> b) Efetuem os ajustes a valor justo nas contas contábeis de bens móveis e os ajustes na depreciação acumulada no SIAFI da JFMS e da JFSP, no exercício de 2022 (item ‘b’).
>
> c) Até o encerramento do exercício de 2022, efetuem a conciliação dos registros do sistema de material (SIMAP) e com os registros contábeis constantes do SIAFI, em conformidade com a Resolução CJF nº 462/2017 e com o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício (item ‘c’).

3) Recomendar à CPGR-SUPA, área gestora de bens móveis da JFMS, que, em conjunto com a DCOT e com a SETI, no que compete ao SIMAP, revisem as inconsistências apresentadas nos relatórios do SIMAP e efetuem as regularizações pertinentes no exercício de 2022, de modo a assegurar que os procedimentos de adoção inicial dos PCP e importação de dados para o SIMAP estejam corretos (item ‘d’).

4) Recomendar à DICA, área gestora de bens móveis do TRF3R, que inclua no Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) etapa de avaliação a valor justo dos valores de bens móveis adquiridos antes da data de corte e que não foram incluídos no processo de adoção inicial dos PCP, realizado pela UG no exercício de 2012 (item ‘e’).

5) Recomendar à DFOR-SP, DFOR-MS e DIRG que acompanhem a revisão e a execução do Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216), a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários à completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, no exercício de 2022, incluindo a conciliação do SIMAP com o SIAFI (item ‘c’), garantindo-se a padronização de procedimentos entre as UGs e o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da entidade.

6) Recomendar à SADM-MS, SADM-SP, DIRG e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA, NUMP/UMAD e DICA/SADI), que:

a) Instituam processo de trabalho para acompanhar a realização dos inventários físicos anuais de bens móveis, incluindo as Subseções Judiciárias, Juizados e Fóruns, de modo a garantir a realização de inventários no âmbito de toda a JF3R, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;

b) Revisem as regulamentações internas relativas à execução dos inventários físicos anuais de bens móveis, quais sejam, OS nº 2/2021-DFOR-MS e OS nº 13/2011-DIRG, promovendo o seu alinhamento com os termos da Resolução CJF nº 462/2017, em especial quanto aos seguintes pontos:

i. Compatibilizar as datas de inventário com o previsto na Lei nº 4.320/1964, no Manual SIAFI nº 020318 e na Resolução CJF nº 462/2017;
ii. Prever o estabelecido no art. 53 da Resolução CJF nº 462/2017, no tocante à vedação de movimentação dos materiais no período de contagem;
iii. Prever o estabelecido no art. 42, inciso IV, da Resolução CJF nº 462/2017, sobre a conciliação dos dados resultantes dos inventários com os dados do SIMAP e do SIAFI;
iv. Avaliar, no que couber, a possibilidade de padronização das normas da JFMS e do TRF3R com a OS nº 03/2019-DFOR-SP.

c) Mapeiem o processo de trabalho relativo à execução dos inventários físicos pelas comissões, no âmbito da JF3R, se possível de forma colaborativa com as Subseções Judiciárias, Juizados e Fóruns, a fim de padronizar e divulgar critérios, responsabilidades e procedimentos necessários aos inventários, de forma acessória às regulamentações internas de cada UG;

7) Recomendar à DCOT e SUCB/UPOF que auxiliem tecnicamente a SADM-MS, SADM-SP, DIRG e as áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA, NUMP/UMAD e DICA/SADI), no que se refere à conciliação dos inventários com o SIAFI.

8) Recomendar à DCOT, à SUCB/UPOF, às áreas gestoras de bens imóveis da JF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que:

a) Estabeleçam procedimentos para que os imóveis da JF3R pertencentes a uma mesma classe de ativos sejam reavaliados simultaneamente, em um mesmo exercício financeiro, em observância às normas de contabilidade (NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335);

b) Instituam processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis, quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável (Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335);

c) Adotem medidas para que, quando da reavaliação dos imóveis, seja utilizado laudo de avaliação a valor justo, em conformidade com a normatização aplicável (Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335).

9) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R (NURE-JFMS, UGEP-JFSP e SEGE-TRF3R) que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis, como medida de

aprimoramento de controles internos administrativos de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Há de se mencionar que a JF3R é composta por seis UGs, sendo três de prestação jurisdicional, uma orçamentária, uma específica para execução de decisões judiciais (pagamento de requisições de precatórios e RPV) e a Escola de Magistrados (EMAG).

Por sua natureza singular e volume de recursos, as operações de pagamentos de requisições de Precatórios e RPV foram definidos como componente significativo pela equipe do Tribunal de Contas da União (TCU) responsável pela auditoria do Balanço Geral da União (BGU) e recebeu materialidade própria para fins de reporte àquele Órgão, apoiado nos itens 26 e 27 da NBC TA 600.

Assim, no conjunto das UGs, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) projetada para dezembro de 2021, dado que: (a) Mensura a despesa orçamentária, bem como o RPNP, executados no exercício; (b) Identifica as classes de transações mais relevantes para o órgão; (c) Ao final do ano a materialidade foi revista com a VPD executada.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência adotado da JF3R em 31/07/2021. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 21 - Níveis de Materialidade em 31/07/2021 (R$) - JF3R

	Demais UGs	UG 090047	Total Geral
VPD	1.641.154.378	9.200.258.074	10.841.412.452
VPD Projetada	2.813.407.505	10.250.011.604	13.063.419.109
MG (2%)	56.268.150	205.000.232	261.268.382
ME (50% MG)	28.134.075	102.500.116	130.634.191
LAD (5% MG)	2.813.408	10.250.012	13.063.419
Participação no Grupo	21,5%	78,5%	100%

Fonte: SIAFI.

Assim, a MG - Materialidade global de **R$56.268.150** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da JF3R.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. O risco é maior quanto mais próximo dos 50% e menor quanto mais próximo dos 75% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de **R$28.134.075** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R$2.813.408**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

Inicialmente, o valor de referência fixado para a materialidade global foi a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) projetada para dezembro de 2021, em virtude de o exercício financeiro de 2021 ainda não ter se findado. Após o encerramento do exercício de 2021, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de VPD reconhecida em 2021, apresentada na tabela a seguir:

Tabela 22 - Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2021 (R$) - JF3R

	Demais UGs	UG 090047	Total Geral
VPD Realizada	2.903.612.005	10.535.919.294	13.439.531.299
MG (2%)	58.072.240	210.718.386	268.790.626
ME (50% MG)	29.036.120	105.359.193	134.395.313
LAD (5% MG)	2.903.612	10.535.919	13.439.531
Participação no Grupo	21,6%	78,4%	100%

Fonte: SIAFI.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis

e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 2,79% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e

b) sua projeção para o encerramento do exercício era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução é cumulativa ao longo do exercício.

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e

b) compunham ciclos contábeis relevantes, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe de auditoria foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes são significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, requisições e solicitação de esclarecimentos em reuniões.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das áreas auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e do art. 94 da Resolução CJF n.º 677/2020.

Os efeitos das distorções detectadas após o encerramento do exercício de 2021 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de auditoria foram realizados considerando o universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória.

A análise do ciclo contábil de patrimônio compreendeu a comparação dos saldos contábeis com as informações dos sistemas legados (SPIUnet, CADIJUS e SIMAP), bem como a verificação dos respectivos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes do ciclo.

O ciclo contábil de despesas de pessoal foi analisado com procedimentos analíticos nas folhas de pagamento dos magistrados e servidores da JF3R, bem como de informações públicas divulgadas na página da Transparência e Prestação de Contas, referentes aos meses de janeiro a dezembro.

O ciclo de despesas gerais foi analisado por meio de procedimentos analíticos de auditoria sobre o subgrupo “serviços”, correspondente à 92% do grupo “uso de bens, serviços e consumo de capital fixo” da DVP.

O ciclo contábil de precatórios envolveu a análise dos pagamentos e sua correspondente contabilização de 299.664 requisições (39.739 PRC e 259.925 RPV), totalizando R$10,8 bilhões no exercício de 2021. Em relação aos controles internos desse ciclo, foram analisados aproximadamente 4,6% deste ciclo contábil, divididos em cancelamentos (R$258,6 milhões) e aditamentos (R$200,5 milhões).

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada integrante da equipe de auditoria.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES

1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis

Inicialmente, ressalta-se que a descrição dos achados preliminares e das evidências foi encaminhada aos gestores de bens móveis e às áreas de contabilidade nos documentos "Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (8522847)" e "Relatório sobre a Adoção Inicial dos PCP relativos a bens móveis (8522857)". Neste último documento, além das evidências do achado preliminar sobre a adoção dos PCP, constaram demais verificações da equipe de auditoria que não resultaram em apontamentos no presente relatório.

Comentários dos Gestores

Manifestação da área gestora de bens móveis da **JFMS**, CPGR-SUPA, no doc. SEI 8543165:

> *"O tópico 1 do Quadro anexado ao doc SEI 8522847 se refere à ausência de conciliação dos valores de bens móveis e sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção dos PCP aplicáveis a imóveis.* ***A evidência apontada para esta SJMS no referido quadro, relativa a inconsistências nos relatórios do SIMAP após procedimento de adoção inicial do PCP em 2021:***
> ***Item 1)*** *RMB com saldo negativo no grupo 39 – 123110121: o saldo negativo de R$ 2.249,69, deve-se ao fato de interpretação diferente entre a classificação contábil de alguns bens entre os sistemas utilizados anteriormente pela SJMS e pelo SIMAP, conforme planilha anexa (8542470). Nesta planilha os bens foram classificados e comparados por grupo e pode-se verificar as discrepâncias existentes entre a classificação dada aos bens pela SJMS e pelo TRF3. Contribuiu, ainda, para esta diferença, a transferência dos valores dos bens inservíveis para a conta "Bens a Alienar" (saem do grupo específico e entram no grupo 92 – Bens em almoxarifado), conforme bem explicado no Documento SEI 8334850.*
> *Item 2) Depreciação calculada em período inferior à data de corte (testado pela auditoria Grupo 52 – 123110503 - Veículos: Estes cálculos são feitos diretamente pelo SIMAP e os critérios foram estabelecidos na implantação do sistema. Sugiro padronização dos parâmetros.*
> ***Quanto ao Relatório Sobre a Adoção Inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) relativos a bens móveis (8522857)***
> ***Item 3) Importação de dados para o SIMAP contendo o valor justo dos bens móveis em geral, foram apontadas as seguintes diferenças na SJMS:***
> *a) A diferença existente entre planilha e SIMAP corresponde a R$54.670,00 referente a livros (grupo 18 - 123110402), que não estavam nas planilhas, mas que constam no SIMAP: Devido a problemas técnicos, os livros não haviam sidos migrados para o SIMAP pelos servidores da informática;*
> *b) Quanto ao RP 18242, que estava com valor de aquisição, no SIMAP, igual a R$ 48.130,00, já a planilha da Comissão apresentava o mesmo RP com valor de R$105.800,00, resultando em uma divergência de R$57.670,00. Trata-se de um caminhão com baú doado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região cujo valor foi de R$ 48.130,00. Mas com a atualização de valor feita pela Comissão utilizando a tabela FIPE, este caminhão teve o valor atualizado para R$ 105.800,00.*
> ***Item 4) Valor justo na Data de Corte 01/01/2010 e início do cálculo de depreciação do grupo 451 'Peças Não Incorporáveis a Imóveis'***
> *"Já quanto ao* ***início do cálculo de depreciação*** *dos bens do grupo 451, verificou-se, na* ***SJMS****, que os bens mais antigos migrados para o SIMAP possuem data de recebimento igual a 30/06/2014 (RPs 18570 e 18571, 2014NE000433), mas o RDBM da SJMS apresenta valores de depreciação para o grupo 451 desde* ***abril de 2010****, data em que não havia bens no SIMAP nem nas planilhas de importação. Tal fato demonstra a necessidade de análise da Administração quanto à migração dos dados da SJMS para o SIMAP, para fins de regularização."*
> *Resposta: Entendo, s.m.j, que os cálculos do RDBM estão dentro do previsto, uma que já havia bens do grupo 51 no SIMAP conforme ficha individual do bem abaixo. Trata-se de uma divisória – Patrimônio 9489 – adquirido em 30/04/2010, no valor de R$ 790,00, tendo sido baixado por doação em 16/04/2021.*
> *8.* ***Inconsistências nos relatórios RMB e RDBM do SIMAP após a importação dos dados e início de cálculo da depreciação na SJMS***
> *Conforme informado anteriormente e no Processo SEI 0002680-51.2021.4.03.8002, muitas inconsistências no RMB deve-se ao fato da diferença de classificação contábil entre a SJMS e o TRF3.*
> *Quanto ao RDBM, como bem sugerido pela Auditoria "é necessário que a Administração revise essas inconsistências apresentadas no SIMAP da SJMS e efetue as regularizações pertinentes no exercício de 2022, de modo a assegurar que os procedimentos de adoção inicial dos PCP e importação de dados para o SIMAP estejam corretos". Principalmente no que se refere aos cálculos do RDBM." (grifos no original)*

Manifestação da Seção de Contabilidade da **JFSP**, SUCB/UPOF, no doc. SEI 8528281:

> *"O tópico 1 do Quadro anexado ao doc SEI 8522847 se refere à ausência de conciliação dos valores de bens móveis e sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção dos PCP aplicáveis a imóveis.*
> *A evidência apontada para esta SJSP no referido quadro, relativa a essa distorção, se refere à Depreciação calculada antes da data de corte (01/01/2019), de R$ 280.153,90, até Dez/2018. Essa evidência foi detalhada no tópico 5 do Relatório anexado ao doc SEI 8522857.*
> *Na reunião realizada pela Equipe de Auditoria em 16/02/2022, via Microsoft Teams, o NUMP informou que o valor se refere a bens que só foram identificados posteriormente à realização da reavaliação, muitos dos quais registrados a R$0,01, e que foram importados para o SIMAP sem considerar a data de corte e a adoção inicial dos PCP.*
> *Em reunião realizada via Microsoft Teams, no dia 22/02/2022, entre servidores desta Seção de Contabilidade - SUCB, do Núcleo de Material e Patrimônio - NUMP, da Divisão de Contabilidade - DCOT do E. TRF da 3ª Região e da Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio - DSAP, verificou-se ser possível sanar a referida distorção por meio da importação de dados para o SIMAP que alterem a data de aquisição dos bens que geraram o saldo mencionado no parágrafo anterior para a data de corte (01/01/2019). Foi acordado que o NUMP enviará a planilha contendo os dados a serem ajustados à DSAP para que sejam inseridos no SIMAP.*
> *Com relação aos bens do grupo 451 'Peças Não Incorporáveis a Imóveis', no item 4 do Relatório anexado ao doc SEI 8522857, a Equipe de Auditoria informa que o valor justo na data de corte (01/01/2010) foi aferido por critérios diferentes na SJSP em relação à SJMS e ao TRF3R.*
> *Foi esclarecido que o TRF3R considerou os valores totais de aquisição dos referidos bens, enquanto esta SJSP considerou valor justo equivalente a 10% do valor de aquisição para todos os bens adquiridos antes de 01/01/2010.*
> *Conforme informado por esta SUCB na reunião de 16/02/2022, o critério adotado por esta SJSP baseou-se na Parte II dos Planos de Ação 7992205 e 8182216, conforme trecho abaixo transcrito:*
> *(...)*
> *No mesmo tópico do relatório, a Equipe de Auditoria recomenda que seja verificada a possibilidade de se padronizarem os registros de ajuste inicial e de depreciação no SIMAP das três UGs.*
> *Na reunião do dia 22/02/2022, mencionada acima, o Diretor da DCOT do E. TRF3 e este Supervisor da SUCB manifestaram o entendimento de que a adoção do mesmo critério adotado pelo TRF3 e pela SJMS por parte desta SJSP seria a solução mais adequada para a padronização dos registros de ajuste inicial entre as três UGs. Para tanto, será necessário solicitar a alteração do trecho do Plano de Ação acima transcrito às autoridades competentes, de modo a adequar o texto ao que foi utilizado na Parte I (TRF3). Em caso de aprovação, esta SUCB enviará nova planilha à DSAP alterando o valor dos bens adquiridos em data anterior a de 01/01/2010 para o valor de aquisição original.*
> *O tópico 2 do quadro anexado ao doc SEI 8522847, recomenda a instituição de processo de trabalho para o acompanhamento centralizado em cada UG da realização dos inventários anuais, atividade que, s.m.j. não se refere a esta SUCB."*

Manifestação da área gestora de bens móveis da **JFSP**, NUMP/UMAD, no doc. SEI 8545479:

> *"Em atendimento ao Despacho UMAD 8528281 para manifestação acerca do Quadro de Resultado Distorções Bens Móveis 8522847, informo que em 22/02/2022, realizamos reunião, via microsoft teams, entre servidores desta Seção de Contabilidade - SUCB, do Núcleo de Material e Patrimônio - NUMP, da Divisão de Contabilidade - DCOT do E. TRF da 3ª Região e da Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio - DSAP para verificar a possibilidade de ajuste no sistema relativo a datas de alguns lançamentos efetuados em dez/2021, que geraram distorções nos relatórios apurados pela Auditoria.*
> *A DSAP verificou ser possível através de nova importação de dados. Estimamos o envio das planilhas com os dados alterados para o dia 09/03/2022.*
> *Quanto aos bens do grupo 451 'Peças Não Incorporáveis a Imóveis', no item 4 do Relatório anexado ao doc SEI 8522857, foi solicitado pela SUCB alteração do Plano de Ação e no caso de aprovação, será enviado nova planilha com alteração de valores dos bens adquiridos em data anterior a de 01/01/2010.*
> *Após o envio das planilhas haverá novo processamento no sistema SIMAP e enfim a conciliação com o Sistema SIAFI."*

Manifestação da área gestora de bens móveis do **TRF3R**, DICA/SADI, no doc. SEI 8542579:

> ***"1) Inventário dos bens móveis na data corte da ações dos PCP***
> *(...)*
> *A SAUD concluiu ainda "pela necessidade de realização de inventário físico como etapa compulsória à adoção inicial dos PCP, ainda que posterior às demais etapas, atividade que pode ser compatibilizada com os inventários físicos anuais".*

Neste ponto, ressaltamos a intenção de finalizarmos a realização do inventário, prosseguindo com a execução do quanto estabelecido no supracitado Plano de Ação, elaborado para viabilizar a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais a bens móveis no âmbito da JF3R (8182216), ressaltando que:

*1. em consideração ao item 2 acima transcrito (**Levantamento dos quantitativos dos bens do grupo 51 em estoque (realizado pela DICA)**, em que pese constar do Plano de Ação informação de que foi "realizado pela DICA", determinamos a realização de novo levantamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura dessa manifestação, em razão de movimentações havidas desde a última contagem;*

2. quanto ao item 3 (Levantamento dos quantitativos dos bens transferidos para JFSP e JFMS (realizado pela DICA), informamos que, apesar do Plano de Ação atualizado informar que "Não foram encontradas transferências registradas para a JFSP ou JFMS", será solicitada às Seções Judiciárias a localização de registros de eventuais recebimentos dos materiais em questão.

*3. no tocante ao item 4 (**Levantamento dos quantitativos dos bens efetivamente instalados nos edifícios do TRF)**, entendemos, s.m.j., que as informações trazidas pelo Encaminhamento RPRT 8211173 e Encaminhamento DAEG 8220242 são suficientes para definir os quantitativos de cada um dos materiais não incorporáveis aos imóveis, uma vez que revelam, não apenas os quantitativos, mas também o método utilizado para a sua obtenção. Nesse sentido as informações referentes aos materiais em comento, ainda que não detalhadas ambiente a ambiente, constituem-se em inventário físico adequado para fins de mensuração dos bens efetivamente instalados nos edifícios e instalações do TRF, nos termos do Plano de Ação 8182216. Destacamos, ainda, que o detalhamento dos locais específicos nos quais esses materiais encontram-se instalados poderá ser objeto de complementação de informações a ser realizada concomitantemente ao inventário físico de bens, realizado anualmente.*

Dessa forma, tão logo as etapas estejam concluídas, teremos as informações necessárias para finalizar o inventário dos bens do Grupo 51.

6) Conciliação do SIMAP com o SIAFI e ajuste inicial.

(...)

Informamos inicialmente que o termo "Ajuste Inicial" (que tem como objetivo tornar a base monetária confiável para o início da depreciação) foi considerado como sinônimo de "Depreciação Acumulada" até a data de corte (01/01/2010), nos termos do disposto na página 48 da Macrofunção 020330 (7582145), a saber: "b). Diante a impossibilidade de se realizar o teste de recuperabilidade conforme o item anterior, admite-se, em caráter excepcional, utilizar o valor da depreciação que teria sido lançado até o final do exercício de 2009, caso já fosse vigente o método da depreciação. Esse método é válido visto que, caso a depreciação estivesse sendo realizada, já teríamos uma base monetária confiável e não haveria necessidade de se fazer uma nova mensuração do valor do bem.".

Quanto à conciliação dos sistemas, o Relatório em análise observou que, no âmbito do Tribunal, apesar de ter sido efetuado o "ajuste inicial", "a conciliação entre SIMAP e SIAFI apresenta diferenças significativas, ensejando análise e regularização pela Administração.",

(...)

Por outro lado, o saldo do SIAFI foi atualizado, quando o valor resultante do ajuste inicial feito pelo SIMAP foi lançado naquele sistema. Assim, a conciliação entre os sistemas, alcançada com o lançamento do valor de aquisição do bens do atual Grupo 51 no SIMAP, aparentemente se perdeu quando o saldo do SIAFI foi atualizado. Essa aparente inconsistência, entretanto, será corrigida pela implementação, nos relatórios feitos pela DICA, de uma coluna da qual conste os valores de ajuste, conforme consta na planilha modelo (8468376), sugerida pela Manifestação DCOT (8467863). Após a consideração dessa coluna, a conta restará conciliada. Exemplo disso, é a planilha de Janeiro de 2022 em que foi feita a conciliação já considerando o implemento da nova coluna (8532438).

Sugere-se, outrossim, que a nova coluna conste não apenas na planilha do relatório desta Divisão, mas também no próprio SIMAP, passando a constar do RMB.

Nesse sentido, ressaltamos que, em reunião recente com a DCOT, estabeleceu-se o que a denominação mais adequada para a nova coluna seria "Ajustes Inicias para adoção dos PCP", em vez de "Ajustes Redução Valor Recuperável Macrofunção SIAFI 020330" como foi denominada no Relatório 8532438.

Por fim, o Relatório aponta uma diferença de R$ 19.614.694,77 entre o apresentado no SIMAP-RMB e o apresentado no SIAFI, conforme a seguinte tabela:

(...)

O Relatório indica, ainda, que "No TRF3R, se considerado o saldo do RMB, do SIMAP, a diferença com o SIAFI está concentrada nos grupos 6-123110102, 35-123110201, 51-123119909 e 92-123110801. No entanto, se for considerada a coluna de 'Redução' do relatório RDBM, a diferença fica distribuída em quase todos os grupos, como ocorre em SJMS e SJSP".

A causa parcial dessa diferença é que no exercício financeiro de 2012 foram realizados ajustes no saldo das contas patrimoniais 123110102-Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, 123110106-Máquinas e Equipamentos Industriais, 123110201-Equipamentos de TIC e 123110503-Veículos de Tração Mecânica a fim de se obter uma base monetária confiável para o início dos registros de depreciação, em observância às determinações da Macrofunção SIAFI 020330. Tais ajustes foram lançados inicialmente na conta de Redução a Valor Recuperável, porém, o entendimento presente é que essas correções devem ser tratadas como Ajustes

Iniciais para o início dos registros de depreciação. Sendo assim, essas diferenças foram colocadas na nova coluna criada na planilha do Relatório (8532438).
Observa-se, contudo, que, após considerada a nova coluna, persiste diferença na conta de Estoque Interno (92-123110801), a qual é objeto de verificação, em conjunto com a DCOT, no expediente SEI 0006016-35.2022.4.03.8000." (grifos no original)

Análise da equipe de auditoria

JFMS

No doc. SEI 8543165, a CPGR-SUPA, da JFMS, apresentou esclarecimentos sobre as inconsistências no relatório RMB, do SIMAP, observadas pela equipe de auditoria após a importação de dados para esse sistema. Informou que o **valor negativo** no relatório decorre: da diferença de critérios entre o antigo sistema utilizado pela JFMS e o SIMAP; da diferença de classificação dada aos bens móveis pela JFMS e pelo TRF3R e; da transferência de bens inservíveis para a conta "Bens a Alienar" no SIMAP.

Sobre o cálculo da **depreciação em período inferior à vida útil**, após a importação dos dados para o SIMAP e início do cálculo por esse sistema, a CPGR-SUPA reforçou que os cálculos são feitos pelo SIMAP e sugeriu padronização de parâmetros (compete esclarecer que no "Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (8522847)", a equipe de auditoria citou, por equívoco, "depreciação em período inferior à data de corte", quando o correto seria "depreciação em período inferior à vida útil").

A CPGR-SUPA apresentou ainda esclarecimentos quanto aos demais pontos do "Relatório sobre a Adoção Inicial dos PCP relativos a bens móveis (8522857)".

Não obstante os esclarecimentos, verifica-se a necessidade de regularização do SIMAP na JFMS para impedir valores negativos e para correção do cálculo da depreciação, de modo a conferir confiança às informações geradas pelo sistema, sejam as relativas à adoção inicial dos PCP como também às transações e aos eventos cotidianos. Além da revisão e regularização do SIMAP na JFMS, é necessário dar andamento às demais etapas atinentes à adoção dos PCP: inventário, apuração do ajuste inicial e conciliação do SIMAP com o SIAFI.

JFSP

Na JFSP, a SUCB (doc. SEI 8528281) e o NUMP (doc. SEI 8545479) relataram as medidas adotadas após comunicação dos achados preliminares pela equipe de auditoria (doc. SEI 8522847): reunião com a DSAP/SETI para verificar a viabilidade de ajustes no SIMAP visando à regularização da depreciação calculada antes da data de corte e à alteração dos critérios de importação dos dados relativos a 'peças não incorporáveis a imóveis', padronizando os dados do SIMAP com as demais UGs; proposição de alteração do Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216) e; proposição de elaboração de nova planilha de importação de dados pelo NUMP para envio à DSAP/SETI.

As medidas relatadas demonstram que as regularizações estão em andamento e, uma vez efetivadas, devem resultar em correção das informações no SIMAP no exercício de 2022, o que será monitorado pela equipe de auditoria. Adicionalmente, nos mesmos moldes da JFMS, deve-se concluir as demais etapas atinentes à adoção dos PCP: inventário, apuração do ajuste inicial e conciliação do SIMAP com o SIAFI. Por esses motivos, o achado foi mantido no relatório de 2021, com as devidas adequações.

TRF3R

No TRF3R, a DICA (doc. SEI 8542579) afirmou a intenção de concluir o inventário físico das 'peças não incorporáveis a imóveis' e, para tanto, propôs adequações ao texto do Plano de Ação (doc. SEI 8182216).

Já sobre a conciliação entre SIMAP e SIAFI, a DICA informou que as diferenças são explicadas em parte pelos ajustes iniciais a valor justo, efetuados em 2012, quando da adoção inicial dos PCP para seus bens móveis em geral. Outra parte da diferença decorre da conta de Estoque Interno, que está sendo verificada, em conjunto com a DCOT. Sugeriu ainda a inclusão de nova coluna nos relatórios do SIMAP, para identificar os referidos ajustes.

Assim, a manifestação da DICA demonstra a intenção regularizar as inconsistências apontadas pela auditoria, o que permitirá a conciliação do SIMAP com o SIAFI e a conclusão da adoção dos PCP. No entanto, considerando que essas medidas ainda não estavam finalizadas no encerramento do exercício de 2021, o achado foi mantido no relatório, para monitoramento em 2022.

1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017

Análise da equipe de auditoria

As áreas gestoras não apresentaram comentários sobre esse achado, cuja versão preliminar constou no "Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (8522847)", item 2 da planilha.

1.3. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R

a) Reavaliação Seletiva

Comentários dos Gestores

Manifestação da Seção de Contabilidade da **JFSP**, SUCB/UPOF, no doc. SEI 8333224:

> *"Em reunião realizada entre a equipe de Auditoria, servidores desta UPOF e da UMIN, recebemos a informação de que não seria possível efetuar o estorno dos lançamentos de reavaliação no Spiunet, sendo necessário realizar nova reavaliação com valor invertido, o que impactaria em alteração nos valores depreciação acumulada desde a última avaliação informados nas planilhas da SPU."*

Análise da equipe de auditoria

A equipe de auditoria observou que os valores referentes a reavaliação dos imóveis, realizada no exercício de 2021, foram mantidos, devido a impossibilidade de estorno dos lançamentos no SPIUnet e demais impactos relatados na Informação SUCB 8333224, e que não ocorreram novas reavaliações de imóveis com base no valor venal após 30/06/2021, data da publicação do Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286).

Vale ressaltar que, em 2021, apenas a JFSP reavaliou, parcialmente, seus imóveis, e não foram identificadas reavaliações na JFMS e no TRF3R, o que demonstra divergência de políticas contábeis entre as UGs da JF3R.

Dessa forma, mostra-se necessário um alinhamento de procedimentos, com participação da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), isso porque as demonstrações contábeis da JF3R consolidam os valores relativos às três UGs. Assim, ao se reavaliar, por exemplo, apenas os edifícios da JFSP, sem que se tenha reavaliado os edifícios da JFMS e do TRF3R no mesmo exercício, as demonstrações contábeis apresentarão valores em datas diferentes para itens pertencentes a uma mesma classe de ativos, podendo configurar a reavaliação seletiva na JF3R, vedada pelas normas contábeis.

b) Reavaliação dos imóveis com base no valor venal e não no valor justo obtido por meio de laudo de avaliação

Comentários dos Gestores

Manifestação da área gestora de bens imóveis da **JFSP**, SUPI/NUAP/UMIN, no doc. SEI 8360672:

> *"Em 2021, À SUPI efetuou a reavaliação dos bens imóveis com base na Certidão de Valor Venal, conforme planilha anexa (8360671).*
> *É extremamente necessário que haja padronização dos procedimentos para reavaliação dos bens imóveis por esta JFSP/TRF3Rº. As reavaliações são realizadas por Certidão de Valor Venal, por "24 meses", e no próprio sistema consta o prazo de vigência da próxima reavaliação. Com a criação da Portaria 703, de 10 de dezembro de 2014 -SPU/STN (3441266) vários procedimentos foram solicitados aos Órgãos para o cumprimento desta, no*

entanto, o próprio sistema SPIUnet não está apto para atender as exigências impostas pela respeitável Portaria, pois, faz-se necessário que os imóveis sejam avaliados por "valor justo" , ou seja, por laudo de avaliação e não mais por Valor Venal. Ocorre, que com a indefinição dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos, o lançamento, registro/controle desses imóveis estão passíveis de erros e ou imprecisões, pois não há definição dos procedimentos entre os Órgãos. A situação é complexa abrangendo várias áreas, pois um lançamento feito da forma "incorreta" afeta a todos. É preciso uma definição dos procedimentos a serem adotados, bem como o Plano de Trabalho, que será de grande ajuda.
Para resolver esta situação é necessária a definição da possibilidade ou não de elaboração de laudos de avaliação pelo CRECI, para que seja possível regularizar o lançamento dos imóveis desta UG no sistema Spiunet. - Processo SEI: 0013686-58.2021.4.03.8001."

Análise da equipe de auditoria

A SUPI reconhece a necessidade de padronização dos procedimentos para a reavaliação dos bens imóveis na JF3R. Além disso, relata as dificuldades enfrentadas, afirmando que o próprio sistema SPIUnet não está apto para atender as exigências impostas pela Portaria SPU/STN nº 703/2014, e sugere a elaboração de plano de trabalho. Concorda que os imóveis devem ser avaliados a valor justo e conclui que, para resolver esta situação, é necessária a definição da possibilidade ou não de elaboração de laudos de avaliação pelo CRECI.

Quanto a esse último aspecto, a equipe de auditoria verificou que a Administração deu início ao Processo SEI 0013686-58.2021.4.03.8001 com tratativas sobre um possível acordo de cooperação com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, a fim de viabilizar futuras reavaliações de imóveis a valor justo.

Tais fatos demonstram intenção de descontinuidade da reavaliação com base no valor venal na JFSP e adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

Entretanto, as reavaliações efetuadas em 2021, com reflexos nas Demonstrações Contábeis da JF3R, foram efetuadas com base no valor venal e não no valor justo. Mostra-se, assim, necessária a efetivação de medidas para que, quando da reavaliação dos imóveis, seja adotado laudo de avaliação a valor justo, em conformidade com a normatização aplicável, assim como um alinhamento de procedimentos contábeis patrimoniais em toda a JF3R, com participação da Divisão de Contabilidade (DCOT/SOFI), isso porque as demonstrações contábeis da JF3R consolidam os valores relativos a todas as UGs. Deste modo, ao se reavaliar a valor justo, por exemplo, apenas os edifícios da JFSP, sem que se tenha reavaliado, pelo mesmo critério, os edifícios da JFMS e do TRF3R no mesmo exercício, as demonstrações contábeis apresentarão divergência de políticas contábeis, para itens pertencentes a uma mesma classe de ativos.

c) Ausência de ajuste da depreciação acumulada dos imóveis reavaliados

Comentários dos Gestores

Manifestação da área gestora de bens imóveis da **JFMS**, CPGR-SEMP, no doc. SEI8317835:

"(...)
16. Divergências de valores de depreciações: Conforme esclarecido pelo contador da DCOT, esta distorção de valor ("Depreciação acumulada no SIAFI divergente da planilha SPU e ausência de ajuste da depreciação acumulada quando da reavaliação dos imóveis") é um problema "sistêmico", identificado nas três UGs da JF3R e já foi reportado para a STN, via CJF (v. 8351033).
(...)"

Manifestação da Seção de Contabilidade da **JFSP**, SUCB/UPOF, no doc. SEI 8333224:

"Conforme itens 3.3 e 3.4 do Relatório SUCB 7899766 e Despacho UPOF 7995265, em 30/08/2021, encaminhamos a ocorrência à DCOT do E. TRF da 3ª Região."

Manifestação da Divisão de Contabilidade do **TRF3R**, DCOT/SOFI, no doc. SEI 8351033:

> *"Esse é um problema sistêmico que atinge as UGs 090015, 090017 e 090029. Em 21/10/2021 foi encaminhado e-mail à SECOT/CJF solicitando reportar o problema verificado na UG 090017 à STN para solução. Já efetuamos diversas cobranças, mas ainda não obtivemos resposta, doc. SEI 8350877."*

Análise da equipe de auditoria

Apesar das tentativas de comunicação da DCOT/SOFI com a STN, via intermediação da SECOT/CJF, verificou-se que não foram efetuados ajustes da depreciação acumulada de imóveis decorrentes das reavaliações efetuadas no exercício de 2021.

Observa-se, ainda, que a prática de não eliminação da depreciação acumulada contra o valor contábil bruto dos imóveis configura-se como umas das causas da divergência entre o saldo da conta contábil Depreciação Acumulada – Bens Imóveis (123810200) e o saldo de depreciação acumulada, divulgado pela SPU em seu site.

Dessa forma, mostra-se necessária a definição de processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis, quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável.

APÊNDICE C – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES

Achados Preliminares 2021	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2021
1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (8522847)	Desvios de conformidade Seção 3, Achado 3.1.1
2. Ausência de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R, em desacordo com a Resolução CJF 462/2017, resultando em deficiência de controle interno.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (8522847)	Desvios de conformidade Seção 3, Achado 3.1.2 (nome do achado foi atualizado em relação ao preliminar).
4. JFMS e TRF3R: Reconhecimento de 'Redução ao Valor Recuperável' no TRF3R, no valor de R$3milhões - Conforme recomendação na Informação DCOT 7582151	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Foi corrigido em 2021.
5. JFSP: O valor do edifício ocupado pela 31ª Subseção Judiciária de Botucatu, localizado na rua Joaquim Lira Brandão, 181, RIP Utilização 6249000225000, não consta no cadastro do Spiunet e não está reconhecido no SIAFI. O valor do imóvel está integralmente reconhecido como Terrenos/Glebas no SIAFI (valor da edificação no SPIunet R$0,00). Como consequência, não é computada a despesa de depreciação do imóvel.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1.
6. JFSP: O valor do terreno de São João da Boa Vista-SP está reconhecido como Edifício no SIAFI (RIP utilização 7083000095002).	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1.
7. JFSP: Terreno de Sorocaba cadastrado no Spiunet com valor igual a zero e não reconhecido no SIAFI	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1.
8. JFSP: O espelho do Spiunet de Taubaté, cedido para a JFSP em 2021, apresenta valor de RIP Imóvel (7183 00050.500-2) igual ao valor do RIP do Utilização (7183 00051.500-8), o que indica que o imóvel todo teria sido cedido, diferente dos termos do contrato de cessão (doc. SEI 7657417), o qual informa que se tratar de cessão com uso compartilhado do imóvel pela Receita Federal e pela JFSP. Adicionalmente, em consulta aos dados abertos da SPU, verifica-se que o mesmo imóvel possuía RIP imóvel e RIP utilização, previamente à cessão para a JFSP.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1.
9. JFSP: Terreno de Santos não cadastrado no Spiunet e não reconhecido no SIAFI	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Perda do objeto do achado em 2021.
10. JFSP: Reavaliação seletiva, com base no valor venal em 2021 (detalhes na aba "Tabelas").	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Desvios de conformidade Seção 3, Achado 3.1.3.
11. JFSP: Distorção do resultado do exercício, em virtude do reconhecimento da reavaliação dos imóveis nas contas de resultado (461110200 e 361110200) e não em reserva de reavaliação	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Ajustes para regularização serão monitorados em 2022.

Achados Preliminares 2021	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2021
12. JFSP: Ausência de realização da reserva de reavaliação pelo uso ou baixa do ativo:	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Ajustes para regularização serão monitorados em 2022.
13. JFSP: Valores mantidos em reserva de reavaliação sem imóveis correspondentes e com identificação genérica (999)	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Ajustes para regularização serão monitorados em 2022.
14. JFMS: O valor do edifício localizado em Três Lagoas - MS (RIP Utilização 9165000595004) está reconhecido na conta contábil de Terrenos no SIAFI. No Spiunet, o imóvel está cadastrado como Terreno, embora constem valor e observações sobre a edificação. Como consequência, a benfeitoria não está sendo depreciada pela SPU.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Foi corrigido em 2021.
15. JFMS: O valor do edifício do JEF de Dourados, localizado na Rua Ponta Porã n. 1875-A (RIP utilização 9073001325005), está reconhecido na conta contábil de "Terrenos" no SIAFI. No Spiunet, o imóvel está cadastrado com o tipo "Outros" e constam valor e observações sobre as benfeitorias. Como consequência, a benfeitoria não está sendo depreciada pela SPU.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Foi corrigido em 2021.
16. JFMS: Os valores dos 5 (cinco) terrenos de Corumbá - MS estão reconhecidos como "Edifícios" no SIAFI. No Spiunet não tem valor de edificação, mas estão reconhecidos como Edifícios no SIAFI.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Foi corrigido em 2021.
17. JFMS: Edifício ocupado pela Subseção de Coxim-MS está com contrato de comodato vencido desde 2018 e o valor do imóvel não foi reconhecido no SIAFI. O imóvel está cadastrado no Spiunet no regime "Aluguel de Terceiros" (RIP Utilização 9065 00066.500-6).	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Foi corrigido parcialmente em 2021. Providências serão monitoradas em 2022.
18. JFMS: Portas com detectores de metais adquiridas pela JFMS e registradas na conta 12321.07.00 (Instalações)	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. Foi corrigido em 2021.
19. JF3R: Os valores dos terrenos estão reconhecidos conjuntamente na conta de "Edifícios" e não separadamente, na conta contábil de "Terrenos"	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Assuntos que exigiram a atenção da auditoria, Seção 6, Item 6.1.
20. JF3R: Depreciação acumulada no SIAFI divergente da planilha SPU e ausência de ajuste da depreciação acumulada quando da reavaliação dos imóveis	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Desvios de conformidade Seção 3, Achado 3.1.3.
21. JFMS e JFSP: Dez imóveis sem depreciação em 2021 (detalhes na aba "Tabelas"): Jaú, Registro, Tupã, Marília, Taubaté, Botucatu, Piracicaba, São Paulo (Peixoto), Dourados e Três Lagoas	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Assuntos que exigiram a atenção da auditoria, Seção 6, Item 6.1.
22. JF3R: Manutenção de saldos na conta de Instalações (12321.07.00) sem reavaliação dos bens objeto de melhorias e posterior baixa das instalações.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Foi corrigido em 2021. No entanto, limitações decorrentes do SPIUnet constaram em Assuntos que exigiram a atenção da auditoria, Seção 6, Item 6.1.
23. JFMS e JFSP: Contratos de Comodato e cessão vencidos	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis	Não incluído. Foi corrigido parcialmente em 2021.

Achados Preliminares 2021	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2021
		- data de corte 31.10.2021 (8309000)	Providências serão monitoradas em 2022.
24. JFSP e TRF3R: Ausência ou deficiência na conciliação do CADIJUS com o Spiunet e com o SIAFI: - UG 090017: Sala de perícias de Registro-SP consta apenas no Cadijus. Há evidências de que o imóvel não é mais utilizado pela Subseção Judiciária de Registro. - UG 090029: Cadijus contém 65 imóveis próprios, enquanto o Spiunet e o SIAFI contêm 72 RIPS cadastrados.	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 31.10.2021 (8309000)	Não incluído. JFSP: justificado pela área gestora. TRF3R: achado prejudicado, apontamento preliminar da auditoria estava incorreto.
25. JFMS: Saldo indevido na conta contábil 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS referente a valores contabilizados como passivo de pessoal sem movimentação desde 2017.	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal (8516081)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.2.
26. JFMS: Falta de evidências quanto à tempestividade no reconhecimento contábil dos atos e fatos referentes ao passivo de pessoal nas JFMS, ou seja, não foram identificados Processo SEI com o acompanhamento mensal dos valores reconhecidos e dos valores pagos relativos ao passivo de pessoal.	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal (8516081)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 2.
27. JFMS: Utilização da conta contábil de VPD 313.11.01.00, de despesa do exercício corrente, para reconhecimento da diferença da correção monetária dos valores de auxílio alimentação de 2004 a 2010 dos magistrados da JFMS.	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal (8516081)	Não incluído devido à perda de objeto em razão do encerramento do exercício de 2021 no SIAFI.
28. JFMS e TRF3R: Diferenças no cálculo do BRPF decorrentes de 2 situações encontradas: (i) cálculo de dias de férias no mês de janeiro/2021, na JFMS e no TRF3R, divergente do apurado pela equipe de auditoria; e (ii) diferença no cálculo do custo de férias de 9 magistrados no mês de julho/2021, no TRF3R.	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal (8516081)	Não incluído devido à perda de objeto em razão do encerramento do exercício de 2021 no SIAFI.
29. JF3R: Inconsistências no inventário de férias de dezembro/2021, onde foram identificados saldo de férias superior a 30 dias para o mesmo período aquisitivo para alguns magistrados e servidores.	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal (8516081)	Monitoramento de Recomendações, Seção 5, Item 5.3
30. Reconhecimento de despesas administrativas em observância ao princípio da competência.	Despesas Administrativas	Quadro de Resultados Distorções Despesas Administrativas (8578222)	Assuntos que exigiram atenção da auditoria, Seção 6, item 6.3
31. Deficiências para exibição de todas as requisições de um mesmo processo originário	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados Distorções Precatórios (8584794)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.2.
32 -Insuficiência nas validações dos dados das requisições antes do envio ao TRF3R	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados Distorções Precatórios (8584794)	Deficiências Significativas de Controle Interno, Seção 4, Item 4.3.

LISTA DE SIGLAS

AIMD	*Accounting and Information Management Division - GAO (EUA)*
BRPF	Baixa da Remuneração no Período de Férias
CADIJUS	Sistema de Cadastro de Imóveis do Poder Judiciário Federal
CCONT/STN	Coordenação-Geral de Contabilidade da União
CF	Constituição Federal
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ControleEEO	Sistema de Controle das Entidades Extraorçamentárias
CPGR-SEMP	Setor de Manutenção Predial da JFMS
DAEG	Divisão de Arquitetura e Engenharia do TRF3R
DCOT	Divisão de Contabilidade do TRF3R
DFOR-SP	Diretoria do Foro de São Paulo
DFOR-MS	Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul
DICA	Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado do TRF3R
DIRG	Diretoria-Geral do TRF3R
DSAP	Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EMAG	Escola de Magistrados da JF3R
GAO	*General Accounting Office - (EUA)*
IN	Instrução Normativa
ISF P	Indicador de Superávit Financeiro – Permanente
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
ISSAI	Normas internacionais das entidades fiscalizadoras superiores
JF3R	Justiça Federal da Terceira Região
JFMS	Justiça Federal de Mato Grosso do Sul
JFSP	Justiça Federal de São Paulo
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
MACROFUNÇÃO	Neste Relatório de Auditoria, adotou-se o termo Macrofunção para fazer referência às normas contidas no Manual SIAFI. Segundo a sua norma de apresentação, o Manual SIAFI é um documento que registra, de forma estruturada e sistemática, as normas e procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do ponto de vista do usuário.
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público
ME	Materialidade de Execução
MAF	Manual de Auditoria Financeira do TCU
MG	Materialidade Global
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Independente
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NUAP	Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços
NUCI	Núcleo de Auditoria Interna da JFSP
NUMP	Núcleo de Material e Patrimônio da JFSP
OS	Ordem de Serviço
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PO	Proposta Orçamentária
PRC	Precatório
PRECWEB	Sistema *web* para envio das requisições de pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
RCPGs	Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público
RDBM	Relatório de Depreciação de Bens Móveis
RF	Registro Funcional
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial (adotado pela SPU no SPIUNET)
RMB	Relatório de Movimentação de Bens Móveis
RP	Registro Patrimonial
RPV	Requisições de Pequeno Valor
SADI	Secretaria da Administração do TRF3R
SADM-MS	Secretaria Administrativa da JFMS
SADM-SP	Secretaria Administrativa da JFSP
SAUD	Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R
SECOT	Seção de Orientação Contábil do CJF
SEGECEX	Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU
SEI	Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela JF3R

SETI	Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF3R
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIMAP	Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SISUFEP	Sistema UFEP
SJMS	Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
SJSP	Seção Judiciária de São Paulo
SOFI	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3R
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAD	Seção de Auditoria Interna da JFMS
SUCB	Seção de Contabilidade da JFSP
SUPI	Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos Imobiliários
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UG	Unidade Gestora
UMAD	Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial
UPOF	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da JFSP
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Ativo Consolidado da JF3R
Tabela 02	Passivo Consolidado da JF3R
Tabela 03	Representatividade das despesas de pessoal da JF3R
Tabela 04	Contas Contábeis de VPD analisadas
Tabela 05	Lançamentos de ajuste do TRF3R - Peças não incorporáveis a imóveis
Tabela 06	Lançamentos de ajuste do TRF3R - Depreciação acumulada - Bens móveis
Tabela 07	Peça Não Incorporável ao Imóvel
Tabela 08	Demais Bens Móveis
Tabela 09	Conciliação Bens Móveis Consolidado
Tabela 10	Conciliação Bens Móveis Consolidado e Redução RDBM
Tabela 11	Conciliação Depreciação Acumulada
Tabela 12	Processos SEI de inventários físicos de 2021 na JFMS e na JFSP
Tabela 13	Não conformidades 2021
Tabela 14	Imóveis da JF3R por classe de ativo
Tabela 15	Requisições por processo originário
Tabela 16	Cancelamentos e Aditamentos de Requisitórios - Exercício 2021
Tabela 17	Principais motivos de Cancelamentos de Requisitórios - Exercício 2021
Tabela 18	Principais motivos de Aditamentos de Requisitórios - Exercício 2021
Tabela 19	Etapas de adoção dos PCP na JF3R
Tabela 20	Imóveis sem depreciação
Tabela 21	Níveis de Materialidade em 31/07/2021 (R$) - JF3R
Tabela 22	Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2021 (R$) - JF3R

NOTAS

[i] **Operações, atos e transações subjacentes** são fatos e registros que originam ou dão suporte à informação do objeto.

[ii] Adaptado do material do curso "Auditoria das Contas Anuais" do TCU, aula 8.

[iii] **Segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir (NBC TA 200 (R1), itens 5 e 13(m), e ISSAI 100, item 33). As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016).

CERTIDÃO

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 2408/2021 (SEI nº8209917), em conclusão aos trabalhos de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, certifica que juntou a este expediente o Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº8649577), remetido, tempestivamente, ao Tribunal de Contas da União, por e-mail (SEI nº8649346), cujo recebimento foi confirmado (SEI nº 8649453) e por protocolo eletrônico (SEI nº 8650530), nos termos do art. 21, inciso II, da IN-TCU 84/2020.

O presente relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na página de Transparência e Prestação de Contas, nos termos do § 6º, art. 13 da IN-TCU 84/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vasciaveo**, **Diretor da Divisão de Auditorias**, em 25/04/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elivan de Melo Lima**, **Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria**, em 25/04/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Silva Mendes**, **Assistente II**, em 25/04/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Sá Salgado**, **Técnico Judiciário - Assistente**, em 25/04/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dina Mendes de Azevedo**, **Técnico Judiciário**, em 25/04/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antoninno Rean Carreiro Matazo**, **Analista Judiciário**, em 25/04/2022, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Liney de Fátima Villarga Muniz**, **Supervisora da Seção de Auditoria Interna**, em 27/04/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Plens**, **Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**, em 02/05/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8649597** e o código CRC **84036632**.